



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



## TERMO DE ABERTURA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (09/06/2005), na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da Polícia Federal, em cumprimento ao despacho de fl. 244 procedo à **ABERTURA** do volume II do Inquérito Policial 04.488/2005-SR/DPF/DF, que se inicia com o nº 260, do que, para constar, lavro o presente termo. Eu,  Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei. //

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
039
Fls: 3784
Obs:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÊS, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, brasileiro, casado, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, nascido em 23/02/1968, natural de Pelotas/RS, RG nº 2.105.439-SSP/DF, CPF nº 620.910.340-53, residente na SMLN MI, trecho 09, conjunto 05, casa 18, Lago Norte, Brasília/DF, fone 61-409.1322/8111.9101, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE é sócio da empresa ATRIUM atual detentor de 98% (noventa e oito por cento); QUE essa nova configuração da empresa ocorreu dia 09/06/2005; QUE anteriormente detinha 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa em questão, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento), pertenciam ao Sr. MARCELO CAMPOS NEVES; QUE MARCELO CAMPOS NEVES praticamente não comparecia na empresa ATRIUM, nem tampouco participava de qualquer ato de gestão na empresa ATRIUM; QUE afirma que de fato seu sócio na empresa ATRIUM era de JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES era meramente formal; QUE conheceu o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES a partir de uma recomendação do Sr. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, que à época trabalhava na empresa PACKETEER; QUE o Sr. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES indicou o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES como uma pessoa hábil a negociar um contato junto à Diretoria da ECT; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES possuiria contatos políticos perante a ECT; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, posteriormente, confirmou ao declarante que possuía condições de viabilizar o seu recebimento pela Diretoria de Tecnologia, que veio de fato, a receber o declarante; QUE nesta oportunidade o declarante objetivava oferecer à ECT um produto de gerenciamento dos links das agências da ECT; QUE sem intervenção de JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES acredita ser impossível chegar ao Diretor de Tecnologia da ECT; QUE, posteriormente, acordaram em dividir o espaço físico do escritório que inicialmente localizava-se no Shopping, Torre Sul; QUE, em seguida, transferiram-se para o

Brasília, 03/2005 - CN  
CPML CORREIOS  
041  
Fls. 3784  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

edifício VARIG; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES inicialmente propôs uma sociedade ao declarante, solicitando que não figurasse pessoalmente como um dos sócios, mas sim seu filho de prenome MARCELO; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES afirmou ao declarante que não poderia figurar pessoalmente como sócio da empresa devido à existência de pendências quanto à declaração de gastos de campanha política em seu próprio nome; QUE a efetivação da sociedade entre o declarante e JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES ocorreu no final de 2004; QUE desconhece a existência de bens patrimoniais em nome de MARCELO; QUE a participação na sociedade em referência resumir-se-ia a aspectos técnicos, enquanto JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, sócio de fato, privilegiando-se de conhecimentos e contatos de natureza política viabilizaria o acesso em órgãos públicos; QUE através da intermediação do Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES participaram das seguintes licitações na ECT: microcoletoras e cofres; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES possuía direto contato com o Sr. MAURÍCIO MARINHO no âmbito da ECT; QUE acha que possivelmente JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES e MAURÍCIO MARINHO eram amigos; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES também possuía contato com Deputado Federal JOSÉ CHAVES do PTB, o qual o acompanhou até à ECT para uma reunião com o presidente da ECT; QUE o Deputado Federal JOSÉ CHAVES também compareceu várias vezes na sede da empresa ÁTRIUM; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES já comentou que recebeu em seu escritório o Sr. MAURÍCIO MARINHO, bem como agentes vinculados à ABIN, que não sabe precisar o número; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES tem como fonte de renda sua aposentadoria na Polícia Militar e possivelmente da ABIN; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES não comentava com o declarante outras eventuais fontes de renda; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES era reservado em comentar assuntos que o pudesse comprometer; QUE a partir do início do ano de 2005 surgiu uma incompatibilidade administrativa entre o declarante e o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES; QUE um dos motivos que levou a essa incompatibilidade foi a desnecessidade de ocupação física da sede da

RGS Nº 03/2005 - CN  
COMPRESSORES

Fls: 042

Doc: 3784

*é possível?  
com ECT?  
como foi a contratação?*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES  
DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

ATRIUM considerando o seu alto valor de aluguel; **QUE** a iniciativa de desfazer a sociedade foi do declarante, que por inúmeras oportunidades, a partir de fevereiro de 2005, iniciou tratativas para cisão da sociedade; **QUE** a empresa passou a contrair dívidas devido às obras que estão executando à empresa **SIEMENS**; **QUE** o **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES** não estava proporcionando nenhum tipo de receita para a empresa ATRIUM; **QUE** a única fonte de renda da ATRIUM eram os contratos que possuía junto à **SIEMENS** e o **TSE- Tribunal Superior Eleitoral**; **QUE** todos os rendimentos auferidos pela empresa são depositados na conta corrente nº 36805-9, agência nº 0452-9 no Banco do Brasil; **QUE** o declarante e o Sr. **RODRIGO CAMPOS NEVES** eram os únicos responsáveis pela movimentação dessa conta corrente; **QUE** o Sr. **MARCELO CAMPOS NEVES** não possuía qualquer acesso às movimentações bancárias da empresa ATRIUM; **QUE** geralmente o Sr. **RODRIGO CAMPOS NEVES** depositava os rendimentos auferidos pela empresa constantes na mencionada conta corrente em uma segunda conta corrente do Sr. **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES**, a título de distribuição de lucro; **QUE** os valores indicativos da distribuição de lucros da empresa ATRIUM oscilavam entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **QUE** ressalta que o Sr. **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES** não possuía quaisquer conhecimentos técnicos na área de tecnologia e engenharia, restringindo-se a sua atividade à viabilização de contratos através da intermediação entre empresas e órgãos empresas; **QUE** das atividades do Sr. **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES** predominava a prospecção de grandes empresas a serem interessadas na participação em licitações públicas; **QUE** imagina que o acesso que a empresa do declarante teve à Presidência da ECT foi intermediada pelo Deputado Federal, **JOSÉ CHAVES**; **QUE** mesmo após as denúncias referentes à divulgação da matéria jornalística indicando corrupção nos Correios em que houve indicação do nome de **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES** esse não comentou nada acerca do fato com o declarante; **QUE** gostaria de ressaltar que, apesar dos pequenos contratos de faturamento, a empresa ATRIUM é responsável pela manutenção de alguns empregos

RGSN nº 03/2005 - CN  
GRUPO CORREIOS  
Fls: 3 043  
Doc: 3184

*[Handwritten marks and signatures]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES  
DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

e pagamento de todos os tributos devidos e da parte técnica desenvolvida pelo declarante não funcionava nenhum lobby; QUE neste momento solicita a juntada de cópias do balanço financeiro do ano 2004, registrado na JC/DF e cópia da sétima alteração comercial. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico REGINALDO BACCI ACUNHA OAB/DF nº 16.333, fone: 61-3033.3226/9987.2323. Eu, H, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: [Assinatura]

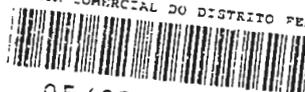
DECLARANTE: [Assinatura]

ADVOGADO: [Assinatura]





JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL



05/034781-0



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	045
	3784
Doc:	



**ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

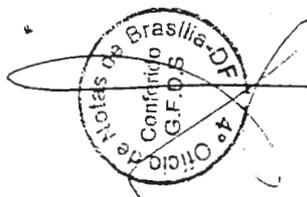
**CNPJ/MF 03.227.175/0001-24**

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**

**CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado no SMLN MI Trecho 09, Conjunto 05, Casa 18, Lago Norte, Brasília/DF, CEP. 71540-095, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, portador da cédula de identidade expedida pelo CREA/DF em 16.11.2004 sob n.º 5.128/TD e CPF sob n.º 620.910.340-53 e **MARCELO CAMPOS NEVES**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Quadra 14, Casa 12, Condomínio Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília/DF, CEP.71020-054, nascido à 12.07.1972, natural de Niterói/RJ, portador da cédula de identidade sob n.º 1.261.009 expedida pela SSP/DF em 07.04.1993 e CPF sob n.º 512.922.201-63, únicos sócios da empresa cuja denominação social é "**ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**", sociedade limitada, com sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nº 100 Sala 103 – Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 por despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade muda sua sede para o SHIN Centro de Atividades - CA 07 - Bloco "J", Salas nº 01 e 02, na cidade de Brasília – DF, CEP: 71503-970, podendo abrir e extinguir escritórios, depósitos e filiais em qualquer parte do país e do exterior de acordo com a legislação pertinente.

Reginaldo Bacci  
OAB-DF 16.333





**CLÁUSULA SEGUNDA** – É admitido na sociedade **ANTÔNIO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Garanhuns – PE, nascido em 06/10/1940, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1734802, expedida pela SSP/DF e CPF sob nº. 640.915.978-15, residente e domiciliado à CR 65 Lote nº 07 – Vale do Amanhecer - Planaltina/DF - CEP.73370-000.

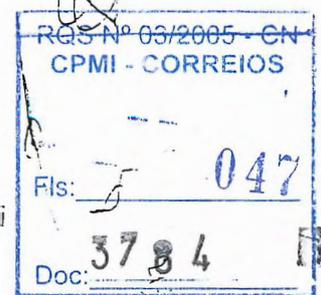
**CLÁUSULA TERCEIRA** - É admitido na sociedade **LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Goiânia – GO, nascido em 23/10/1967 engenheiro, portador da cédula de identidade profissional CREA nº 6227/D-GO e CPF sob nº. 486.175.711-87, residente e domiciliado à Rua 20 Sul Lote 10 Apartamento 403 –Águas Claras - DF - CEP.71925-360.

**CLÁUSULA QUARTA** – Retira-se da sociedade o sócio MARCELO CAMPOS NEVES, que, neste mesmo ato, cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido **ANTÔNIO JOSÉ DIAS**, que dá plena e rasa quitação; cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido **LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA**, que dá plena e rasa quitação; cede e transfere 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, que dá plena e rasa quitação.

*feito como 7*

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos em 600.000 (seiscentas mil) quotas cujo valor nominal é de R\$ 1.00

Reginaldo Bacci  
OAB-DF 16.333



(um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

<b>CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY</b>	<b>588.000</b>	<b>98%</b>	<b>588.000,00</b>
<b>ANTÔNIO JOSÉ DIAS</b>	<b>6.000</b>	<b>1%</b>	<b>6.000,00</b>
<b>LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA</b>	<b>6.000</b>	<b>1%</b>	<b>6.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>100%</b>	<b>600.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, doravante denominado administrador, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando, pois autorizado a usar a denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao administrador é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia

40

369

POLÍCIA FEDERAL  
COGER/DF

RQS Nº 03/2005 CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 048

5784 11

Reginaldo Bacci  
OAB-DF 16.333



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei, a aprovação das contas da administração, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, o pedido de concordata, a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo todos os sócios ser convocados para esta pelo administrador.

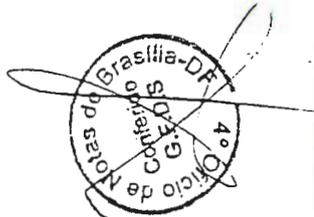
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, balanço patrimonial e resultados econômicos, e, quando for o caso, designarão novo (s) administrador(es).

  
Reginaldo Bacci  
OAB-DF 16.333





## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem a seguinte denominação social:  
**ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade também adotará o nome fantasia de  
**"ATRIUM TS"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede no SHIN, Centro de Atividades - CA 07 - Bloco "J", Salas nº 01 e 02, na cidade de Brasília - DF, CEP 71503-970.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Seu objetivo social é de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, infra-estrutura de Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, Lógicos e Elétricos; Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações ( SRTT ) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de Equipamentos para Processamento de Dados, Redes de Comunicação Elétrica

up

RQS Nº 03/2005 - CP  
CPMI - CORREIOS  
050  
Fls:  
Reginaldo Bacchi  
OAB-DF 16.333



e Centrais Telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e Manutenção de Suportes para Circuitos de Dados; Compra e Venda, Importação e Exportação de Equipamentos de infra-estrutura de Informática, Telecomunicações e assistência técnica de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de Sistemas de Controle de Acessos e Supervisão Predial, Monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização de conforto, climatização de precisão para ambientes de Informática e Telecomunicações, climatização para ambientes industriais com tratamento de ar e água, Alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles; Representação Comercial dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuído em 600.000 (seiscentas mil) quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

<b>CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY</b>	<b>588.000</b>	<b>98%</b>	<b>588.000,00</b>
<b>ANTÔNIO JOSÉ DIAS</b>	<b>6.000</b>	<b>1%</b>	<b>6.000,00</b>
<b>LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA</b>	<b>6.000</b>	<b>1%</b>	<b>6.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>100%</b>	<b>600.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividade em 1º de abril de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.





**CLAUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.072 do CC.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, doravante denominado administrador, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando, pois autorizado a usar a denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao administrador é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprias negócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

40

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 052

378451

Doc:

Rec  
OAB



**CLÁUSULA NONA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei, a aprovação das contas da administração, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, o pedido de concordata, a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo todos os sócios ser convocados para esta pelo administrador.

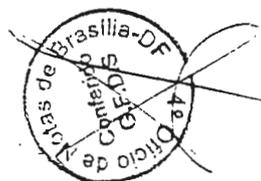
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, balanço patrimonial e resultados econômicos, e, quando for o caso, designarão novo(s) administrador(es).

Reginaldo Bacci  
OAB-DF 16.333





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentadas e legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução e verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da alteração contratual, bem assim da consolidação do contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Brasília/DF, 1º de junho de 2005. **054**



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
MARCELO CAMPOS NEVES

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO JOSÉ DIAS

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA - TERRELO  
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE as  
firma(s) de:  
1101436381-MARCELO CAMPOS NEVES.....

Em testemunho da verdade,  
BRASÍLIA, 07 de Junho de 2005

005-AROLD DE SOUZA ARAÚJO  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
6FDS hora da impressão: 10:50:08

Reginaldo Bacchi  
OAB-DF 16.333





*Luz Felipe Herreiro Madureira*  
**LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA**

*Tarley M. S.*  
**TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA**  
OAB/DF - 19.960

*Almeida*

**1ª TESTEMUNHA**

Nome: *Ana Lídia de Almeida*  
CPF/MF nº 808553401-30

*Fernando Acunha*

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: *FERNANX JOSÉ GONÇALVES ACUNHA*  
CPF/MF nº: 037114579-16

*Reginaldo Bacci*  
**Reginaldo Bacci**  
OAB-DF 16.333

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL RD. 701 BL. 01 2º 24 TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
DNP/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECIDO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s):  
de:  
*LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA*

Em testemunho da verdade  
BRASÍLIA, 07 de Junho de 2005

*IGOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO*  
*LEONARDES ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.*  
*IRITA OLIVEIRA B. PAES - ESC. NOT. AUT.*

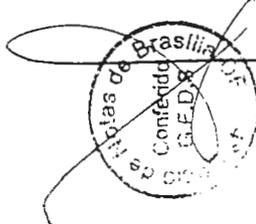


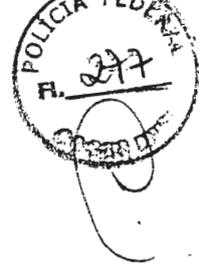
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2005  
SOB Nº: 20050347810  
Protocolo: 05/034781-0

Empresa: 53 2 0097150 0  
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

*Antonio Celson G. Mendes*  
**ANTONIO CELSON G. MENDES**  
SECRETARIO-GERAL

RQS Nº 03/2005 CN  
CPML - CORREIOS  
055  
Fis:  
3784 11  
Disc:





JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL



05/031936-1

1074

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
056  
Fls: 3784  
Doc:



## Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 1

RECEITA OPERACIONAL		-176.487.
RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	-193.199.30	
PRESTACAO DE SERVICOS	-193.199.30	
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	-193.199.30	
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	16.711.73	
OUTROS IMPOSTOS	16.711.73	
ISS	9.659.96	
PIS S/ FATURAMENTO	1.255.79	
COFINS	5.795.98	
DESpesas Operacionais		163.793.
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
AGUALUZ/TELEFONE	12.938.40	
ALUGUEIS	33.000.00	
CONDOMINIO	4.673.63	
MATERIAL DE ESCRITORIO	29.20	
PUBLICACOES/PUBLICIDADES	2.229.00	
ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	5.033.92	
SERVICOS PREST PESSOA JURIDICA	72.00	
SERVICOS PRESTADOS P/FISICA	8.650.93	
DESP GERAIS E ADMINISTRATIVAS	44.00	
TONER/CARTUCHO	142.50	
INTERNET	278.90	
MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA	201.75	
LANCHES E REFEICAO	72.69	
VIAGENS/ESTADIAS	6.110.20	
CORREIOS E TELEGRAFOS	57.20	
FOTOCOPIAS/AUTENT/PLOTAGENS	618.00	
CREA/DF	50.00	
MANUTENCAO MAQ/EQUIPAMENTOS		
DESpesas C/ PESSOAL		
DESPEAS C/ PESSOAL	66.673.45	
SALARIOS E ORDENADOS	38.713.19	
PRO-LABORE	3.020.00	

RECIBO Nº 03/2005 - CN  
02.55  
CPMI - CORREIOS  
618.00  
50.00  
66.673.45 057  
38.713.19 3784  
3.020.00



## Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 2

FERIAS	1.166.67
13. SALARIO	3.613.34
AVISO PREVIO	1.600.00
FGTS	4.545.50
PREVIDENCIA SOCIAL	12.625.86
ABONO 1/3 FERIAS	388.89
DESPEAS FINANCEIRAS	5.829.94
DESPEAS FINANCEIRAS	5.829.94
JUROS E COMISSOES BANCARIAS	1.710.82
MULTAS DE MORA	3.342.74
JUROS DE MORA	188.25
CPMF C/C	588.13
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	16.785.03
DESPEAS TRIBUTARIAS	16.047.37
IMPOSTO SINDICAL	95.42
IMPOSTO DE RENDA	8.198.37
IPTU	2.731.66
CONTRIBUICAO SOCIAL	4.919.02
TFLI	102.90
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	737.66
SEGUROS DIVERSOS	418.66
JORNAIS/LIVROS E REVISTAS	319.00

Lucro Líquido

-12.694.2

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado, apresentando um lucro de R\$ 12.694,26 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais, vinte e oito centavos), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2004

CLAUZER ESTEVES DZIENZSKY

SOCIO-GERENTE - CPF 620.910.340-53



ADILSON GOMES VARJAC

CONTADOR - CRC 16.794/08-DF



## Balanço Patrimonial - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 4

<b>PASSIVO</b>	<b>-392,968.80</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>-25,708.30</b>
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>-25,708.30</b>
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	-10.816.41
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER	-1.471.32
CONTRIBUICAO SINDICAL	-211.78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.206.79
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.206.79
COFINS A RECOLHER	-672.00
ISS A RECOLHER	-4.412.56
PIS SFATURAMENTO A RECOLHER	-145.60
CONTR SOCIAL A RECOLHER	-2.826.29
IRPJ A RECOLHER	-5.229.90
IMPOSTOS FEDERAIS RETIDOS	77.02
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>-367,260.50</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>-360.000.00</b>
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SOCIAL	-600.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
<b>OUTRAS CONTAS</b>	<b>-7.260.50</b>
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-7.260.50
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 392.968,80 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2005  
SOB Nº: 20050319361  
Protocolo: 05/031936-1

Empresa: 53 2 0097150 0  
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE  
ENGENHARIA LTDA

ORGANIZACAO CONTABIL SANT

ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL





# Balanco Patrimonial - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 5

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2004

CLAUZER ESTEVES SZIEDZIENSKY  
SOCIO-GERENTE - CPF 620.910.340-53

ADILSON GOMES VARJAO  
CONTADOR - CRC 10.794/08-DF

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
060
Fls: 3784
Doc:



## Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 1

RECEITA OPERACIONAL		-176,487,1
RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	-193.199.30	
PRESTACAO DE SERVICOS	-193.199.30	
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	-193.199.30	
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	16.711.73	
OUTROS IMPOSTOS	16.711.73	
ISS	9.659.96	
PIS S/ FATURAMENTO	1.255.79	
COFINS	5.795.98	
DESPESAS OPERACIONAIS		163,793,1
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
AGUA/LUZ/TELEFONE	12.936.40	
ALUGUEIS	33.000.00	
CONDOMINIO	4.873.63	
MATERIAL DE ESCRITORIO	29.20	
PUBLICACOES/PUBLICIDADES	2.229.00	
ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	5.033.92	
SERVICOS PREST PESSOA JURIDICA	72.00	
SERVICOS PRESTADOS P/FISICA	8.650.93	
DESP GERAIS E ADMINISTRATIVAS	44.00	
TONER/CARTUCHO	142.50	
INTERNET	278.90	
MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA	201.75	
LANCHES E REFEICAO	72.69	
VIAGENS/ESTADIAS	6.110.20	
CORREIOS E TELEGRAFOS	57.20	
FOTOCOPIAS/AUTENT/PLOTAGENS	102.55	
CREA/DF	618.00	
MANUTENCAO MAQ/EQUIPAMENTOS	50.00	
DESPESAS C/ PESSOAL		66,673,45
DESPESAS C/ PESSOAL	66,673,45	
SALARIOS E ORDENADOS	39,713,19	
PRO-LABORE	26,960,26	

102.55  
RGS Nº 03/2005 - CN  
618.00 - CORREIOS  
50.00  
061  
66,673,45  
Fls: 66,673,45  
39,713,19 3784  
26,960,26



## Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

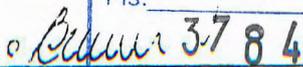
Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 2

FERIAS	1.166.67
13. SALARIO	3.613.34
AVISO PREVIO	1.600.00
FGTS	4.545.50
PREVIDENCIA SOCIAL	12.625.86
ABONO 1/3 FERIAS	388.89
DESPESAS FINANCEIRAS	5.829.94
DESPESAS FINANCEIRAS	5.829.94
JUROS E COMISSOES BANCARIAS	1.710.82
MULTAS DE MORA	3.342.74
JUROS DE MORA	188.25
CPMF C/C	588.13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	16.785.03
DESPESAS TRIBUTARIAS	16.047.37
IMPOSTO SINDICAL	95.42
IMPOSTO DE RENDA	8.198.37
IPTU	2.731.66
CONTRIBUICAO SOCIAL	4.919.02
TFLI	102.90
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	737.66
SEGUROS DIVERSOS	418.66
JORNAIS/LIVROS E REVISTAS	319.00
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-12.694.2</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado, apresentando um lucro de R\$ 12.694,26 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais, vinte e oito centavos), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2004

  
CLAUZER ESTEVES DZEDZIENSKY  
SOCIO-GERENTE - CPF 620.910.340-53

  
ADILSON GOMES VARJAO  
CONTADOR - CRC 10.784/05-DF



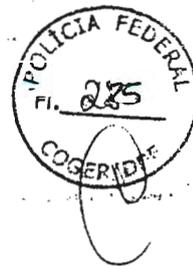


## Balanco Patrimonial - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 3

<b>ATIVO</b>	<b>392.968.80</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>382.313.30</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>381.387.13</b>
CAIXA	381.394.60
CAIXA	381.394.60
CAIXA	381.394.60
BANCOS C/ MOVIMENTO	-7.47
BANCOS C/ MOVIMENTO	-7.47
BANCO BANESPA	-7.47
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>926.17</b>
IMPOSTOS A RECUPERAR	926.17
IMPOSTOS A RECUPERAR	926.17
I.N.S.S A RECUPERAR	926.17
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>10.655.50</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>10.655.50</b>
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
(-) DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO	-324.64
(-) MOVEIS E UTENSILIOS	-10.07
MOVEIS E UTENSILIOS	-16.67
(-) APARELHAGEM TELEFONICA	-8.23
APARELHAGEM TELEFONICA	-8.23
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	-299.74
(-) EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	-299.74

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 063  
3784  
Dde:

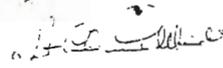


# Balanço Patrimonial - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 4

<b>PASSIVO</b>	<b>-392,968.80</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>-25,708.30</b>
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>-25,708.30</b>
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	-10.816.41
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER	-1.471.32
CONTRIBUICAO SINDICAL	-211.78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.208.79
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.208.79
COFINS A RECOLHER	-672.00
ISS A RECOLHER	-4.412.56
PIS S/FATURAMENTO A RECOLHER	-145.60
CONTR SOCIAL A RECOLHER	-2.826.29
IRPJ A RECOLHER	-5.229.86
IMPOSTOS FEDERAIS RETIDOS	77.52
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>-367,260.50</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>-360,000.00</b>
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SOCIAL	-600.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
<b>OUTRAS CONTAS</b>	<b>-7,260.50</b>
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-7.260.50
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 392.968,80 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais) em conformidade com os documentos apresentados à contabilidade.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2005  
SOB Nº: 20050319361  
Protocolo: 05/031936-1  
Empresa: 53 2 0097150 0  
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
SECRETARIO-GERAL

  
CPMI - CORREIOS  
064  
Fls: 3784  
E/le:

# Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ : 03.227.175/0001-24  
 Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
 Inscrição na Junta : 53200971500  
 Folha : 1



<b>RECEITA OPERACIONAL</b>		<b>-176,487.57</b>
RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	-193,199.30	
PRESTACAO DE SERVICOS	-193,199.30	
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	-193,199.30	
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	16,711.73	
OUTROS IMPOSTOS	16,711.73	
ISS	9,659.96	
PIS S/ FATURAMENTO	1,255.79	
COFINS	5,795.98	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>163,793.29</b>
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	74.504.87	
AGUA/LUZ/TELEFONE	12,938.40	
ALUGUEIS	33,000.00	
CONDOMINIO	4,873.63	
MATERIAL DE ESCRITORIO	29.20	
PUBLICACOES/PUBLICIDADES	2,229.00	
ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	5,033.92	
SERVICOS PREST PESSOA JURIDICA	72.00	
SERVICOS PRESTADOS P/FISICA	8,650.93	
DESP GERAIS E ADMINISTRATIVAS	44.00	
TONER/CARTUCHO	142.50	
INTERNET	278.90	
MATERIAL COPA/COZINHA/LIMPEZA	201.75	
LANCHES E REFEICAO	72.69	
VIAGENS/ESTADIAS	6,110.20	
CORREIOS E TELEGRAFOS	57.20	
FOTOCOPIAS/AUTENT/PLOTAGENS	102.55	
CREA/DF	618.00	
MANUTENCAO MAQ/EQUIPAMENTOS	50.00	
DESPESAS C/ PESSOAL	66,673.45	
DESPESAS C/ PESSOAL	66,673.45	
SALARIOS E ORDENADOS	39,713.19	
PRO-LABORE	3,020.00	

ORGANIZACAO CONTABIL SANTA LUZIA LTDA



# Demonstração de Resultado - Dezembro/2004

Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ : 03.227.175/0001-24  
 inscrição Estadual : 07397620/001-04  
 Inscrição na Junta : 53200971500  
 Folha : 2

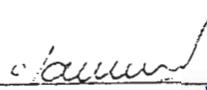


FERIAS	1,166.67
13. SALARIO	3,613.34
AVISO PREVIO	1,600.00
FGTS	4,545.50
PREVIDENCIA SOCIAL	12,625.86
ABONO 1/3 FERIAS	388.89
DESPESAS FINANCEIRAS	5,829.94
DESPESAS FINANCEIRAS	5,829.94
JUROS E COMISSOES BANCARIAS	1,710.82
MULTAS DE MORA	3,342.74
JUROS DE MORA	188.25
CPMF C/C	588.13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	16,785.03
DESPESAS TRIBUTARIAS	16,047.37
IMPOSTO SINDICAL	95.42
IMPOSTO DE RENDA	8,198.37
IPTU	2,731.66
CONTRIBUICAO SOCIAL	4,919.02
TFLI	102.90
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	737.66
SEGUROS DIVERSOS	418.66
JORNAIS/LIVROS E REVISTAS	319.00
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-12,694.28</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado, apresentando um lucro de R\$ 12.694,28 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais, vinte e oito centavos), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2004

  
 CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY  
 SOCIO-GERENTE - CPF 520.910.340-53

  
 ADILSON GOMES VARGÃO Nº 03/2005 - CN  
 CONTADOR - CRC 10.784/08-DF

ORGANIZACAO CONTABIL SANTA LUZIA LTDA



# Balanco Patrimonial - Dezembro/2004



Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ : 03.227.175/0001-24  
 Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
 Inscrição na Junta : 53200971500  
 Folha : 3

<b>ATIVO</b>	<b>392.968.80</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>382.313.30</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>381.387.13</b>
CAIXA	381.394.60
CAIXA	381.394.60
CAIXA	381.394.60
BANCOS C/ MOVIMENTO	-7.47
BANCOS C/ MOVIMENTO	-7.47
BANCO BANESPA	-7.47
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>926.17</b>
IMPOSTOS A RECUPERAR	926.17
IMPOSTOS A RECUPERAR	926.17
I.N.S.S A RECUPERAR	926.17
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>10.655.50</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>10.655.50</b>
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
MOVEIS E UTENSILIOS	1.000.00
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
APARELHAGEM TELEFONICA	987.90
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	8.992.24
(-) DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO	-324.64
(-) MOVEIS E UTENSILIOS	-16.67
MOVEIS E UTENSILIOS	-16.67
(-) APARELHAGEM TELEFONICA	-8.23
APARELHAGEM TELEFONICA	-8.23
EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	-299.74
(-) EQUIPAMENTOS PROC DE DADOS	-299.74

*[Handwritten signature]*



# Balanco Patrimonial - Dezembro/2004



Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ : 03.227.175/0001-24  
 Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
 Inscrição na Junta : 53200971500  
 Folha : 4

<b>PASSIVO</b>	<b>-392,968.80</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>-25,708.30</b>
<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>-25,708.30</b>
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	-12.499.51
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	-10.816.41
FUNDO DE GARANTIA A RECOLHER	-1.471.32
CONTRIBUICAO SINDICAL	-211.78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.208.79
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-13.208.79
COFINS A RECOLHER	-672.00
ISS A RECOLHER	-4.412.56
PIS S/FATURAMENTO A RECOLHER	-145.50
CONTR SOCIAL A RECOLHER	-2.826.29
IRPJ A RECOLHER	-5.229.86
IMPOSTOS FEDERAIS RETIDOS	77.52
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>-367,260.50</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>-360,000.00</b>
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SUBSCRITO	-600.000.00
CAPITAL SOCIAL	-600.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
(-) CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
CAPITAL A REALIZAR	240.000.00
<b>OUTRAS CONTAS</b>	<b>-7,260.50</b>
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-7.260.50
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
LUCROS ACUMULADOS	-8.069.21
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71
PREJUIZOS ACUMULADOS	808.71

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, apresentando um total de R\$ 392.968,80 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), levantado de acordo com os documentos apresentados à contabilidade até a presente data.



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2005  
 SOB Nº: 20050319361  
 Protocolo: 05/031936-1

Empresa: 53 2 0097150 0  
 ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES  
 SECRETARIO-GERAL

RQS Nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 7 068  
 3784  
 Doc:

# Balanço Patrimonial - Dezembro/2004



Empresa : ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ : 03.227.175/0001-24  
Inscrição Estadual : 07397620/001-04  
Inscrição na Junta : 53200971500  
Folha : 5

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2004

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY  
SOCIO-GERENTE - CPF 620.910.340-53

ADILSON GOMES VARJAO  
CONTADOR - CRC 10.794/08-DF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. EDGAR LANGE FILHO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos dez(10) dias do mês de junho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. EDGAR LANGE FILHO, brasileiro, casado, filho de Edgar Lange e de Waltraut Stratenhoff, nascido em 23/08/1954, natural de Presidente Getúlio/SC, RG nº 508.562-SSP/DF, CPF nº 119.569.921-20. Compromissado na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirido pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE exerce o cargo de Coordenador-Geral de Operações Sistemáticas-CGOS da Agência Brasileira de Inteligência-ABIN; QUE trabalha na ABIN desde julho de 1976; QUE no desempenho de seu cargo atua na coleta e busca de dados sigilosos, principalmente dados negados; QUE 95% dos dados de informações estão disponíveis em fontes abertas; QUE a CGOS recebeu a incumbência de buscar informações a respeito de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT; QUE tal operação foi iniciada após a ABIN ter recebido denúncia de fonte que relatava corrupções na ECT; QUE essa denúncia citava nomes e os respectivos tipos de corrupção relacionadas aos mesmos; QUE cada pessoa supostamente envolvida em corrupção possuía um vínculo empresarial relacionado ao mesmo; QUE dentre esses nomes pode citar PETRY; QUE não se lembra a quais empresas PETRY estaria relacionado; QUE não se lembra do nome de nenhum outro servidor da ECT relacionado a essa denúncia; QUE, entretanto, pode afirmar que o nome de MAURÍCIO MARINHO não constava nos dados da fonte; QUE esta operação de apuração de denúncias da ECT iniciou-se aproximadamente uma semana antes da divulgação pela revista VEJA da gravação de áudio e vídeo envolvendo o servidor MAURÍCIO MARINHO; QUE anteriormente ao início de tais levantamentos, encontrou-se casualmente com o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES; QUE conhece FORTUNA desde a época que o mesmo trabalhava no Serviço Nacional de Informações-SNI; QUE esse encontro "casual" ocorreu nas proximidades do escritório de FORTUNA, localizado no edifício VARIG; QUE não sabia que FORTUNA tinha um escritório

Fls: 070 1  
Dee: 3784

  
SERVIÇO POLÍCIO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. EDGAR LANGE FILHO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

edifício VARIG; QUE fazia muito tempo que não se encontrava com FORTUNA; QUE neste encontro "casual" estava em companhia de um servidor da ABIN; QUE gostaria de não mencionar o nome desse funcionário da ABIN; QUE FORTUNA forneceu ao depoente seu telefone, bem como fez um convite para visitá-lo em seu escritório; QUE este encontro "casual" ocorreu duas ou três semanas antes da divulgação da matéria da revista VEJA da edição de 18/05/2005; QUE posteriormente a esse encontro "casual" fez uma visita ao escritório de FORTUNA; QUE essa visita era programada, ou seja, tinha um objetivo de colher informações para uma outra operação em andamento na ABIN; QUE não pode revelar essa operação, pois a mesma possui a classificação de sigilosa; QUE na visita ao escritório de FORTUNA estava com o mesmo funcionário que o acompanhava no primeiro encontro "casual" ocorrido com FORTUNA; QUE no encontro do escritório, FORTUNA inesperadamente começou a falar sobre possíveis corrupções na ECT; QUE FORTUNA relatou em detalhes que participou de diversas licitações nas quais teria saído vencedor, mas que no final acabava sendo desclassificado apesar de ter preço menor que os demais concorrentes; QUE FORTUNA então comentou que a pessoa que o estaria prejudicando na ECT era o empregado MAURÍCIO MARINHO; QUE não entrou em detalhes a respeito dessa suposta desavença entre FORTUNA e MARINHO; QUE posteriormente à divulgação da matéria relacionada à gravação de áudio e vídeo de MAURÍCIO MARINHO, comentou com o Diretor do Departamento de Inteligência que FORTUNA poderia ser uma boa fonte de informações sobre corrupções na ECT; QUE iniciou um trabalho de coleta de dados a respeito de FORTUNA, principalmente sobre o seu envolvimento na ECT; QUE então teve outros encontros com FORTUNA, alguns atendendo o seu pedido; QUE FORTUNA pediu ao depoente que tentasse ajudá-lo descobrir quem estaria por trás da filmagem na revista VEJA; QUE em todos esses encontros sempre esteve acompanhado por um funcionário da ABIN; QUE em alguns desses encontros o acompanhamento per outros

*Concedeu per Gas. Civil mandado investigação  
Unifap (341) cf. Fortuna?*

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
071
3784
Des:



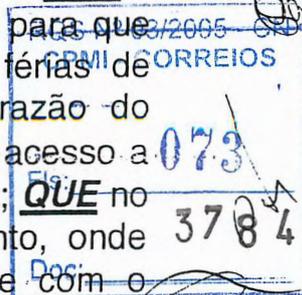


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

IPL n.º 488/2005-SR/DPF/DF

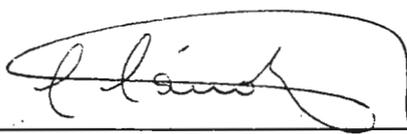
TÉRMO DE DEPOIMENTO, que presta  
**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES**

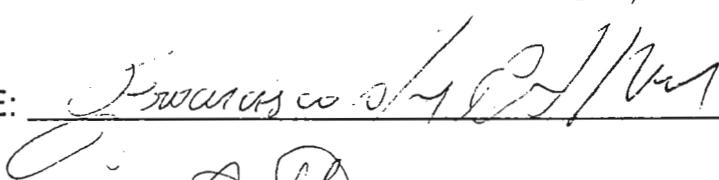
Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede dos Correios, presente o Delegado **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão ao final declarado e assinado, aí presente **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES**, servidor dos Correios, lotado no DECAM e atualmente prestando serviços na Comissão Permanente de Licitação, telefone 426-2770, brasileiro, casado, filho de VICENTE ANTONIO RODRIGUES e de LUIZA GONZAGA RODRIGUES, nascido em Inhumas/PI em 03/02/1956, RG n. 426.219, SSP/DF, CPF 143.968.071-04, devidamente compromissado na forma da Lei. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: **QUE** exerce o cargo de Auxiliar Administrativo III, estando atualmente nomeado Secretário da Comissão Permanente de Licitação - CPL; **QUE**, a Comissão é responsável tanto pela contratação de serviços como aquisição de materiais; **QUE** a CPL funciona no segundo andar e o DECAM no primeiro; **QUE** a CPL atende pessoas de fora da empresa para pegar editais, apresentar amostras, entregar documentos, etc.; **QUE** os funcionários da recepção ligam para a Comissão informando que determinada pessoa deseja subir para falar com alguém ou entregar algum documento à CPL; **QUE** tais telefonemas são atendidos por qualquer servidor da CPL, que autoriza o ingresso do interessado no prédio; **QUE** não se recorda especificamente de ter autorizado a entrada de JOEL SANTOS FILHO e JOÃO CARLOS MANCUSO na data de 12/04/2005; **QUE** os interessados procuram mais os membros da CPL para tratar de assuntos relacionados ao andamento de processos; **QUE** o depoente trabalha apoiando o trabalho da Comissão, cuidando para que não falte materiais de expediente, controlando freqüências, férias de servidores e dando andamento aos processos; **QUE**, em razão do decurso de tempo, também não se recorda de ter permitido o acesso a RODRIGO CAMPOS NEVES, nos meses de janeiro e fevereiro; **QUE** no andar onde funciona a CPL existe um balcão de atendimento, onde funcionários encaminham as pessoas para tratar diretamente com o





funcionário responsável pelo problema a ser resolvido naquele instante; QUE informa desconhecer a empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS, bem como ter atendido qualquer representante da mesma; QUE não sabe dizer se qualquer pessoa, utilizando o sobrenome FORTUNA procurou algum membro da CPL no período de janeiro/2005 até a presente data. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinados. Eu, Rafael Santos Patú, Matrícula 8703, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ESCRIVÃO: 

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 074
Doc: 3784



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_, Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

**D E S P A C H O**

I - Estando presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. **JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA**, reduza a termo suas declarações;

II - Oficie-se o Instituto Nacional de Criminalística, conforme minuta.

Brasília/DF, 11 de junho de 2005.

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

**DATA**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_, Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - COBREIOS
075
Fis: 3784
Dde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS. Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



**TERMO DE DECLARAÇÕES, que presta:**  
**JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA**  
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede da Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal, em cartório, onde se encontrava presente o Sr Luis Flávio Zampronha de Oliveira, Delegado de Polícia Federal, lotado na COGER/DPF, bem como o Exmo. Sr. Bruno Caiado De Acioli, Procurador da República no DF, e ainda a advogada do declarante Dra. Márcia Guasti Almeida, OAB/DF nº 12523 (fones 61-81560123, 61-3407383), as testemunhas de leitura APF Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira e APF Josias Azevedo Torres, ambos lotados nesta SR/DPF/DF, comigo escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA, brasileiro, em união estável, filho de Aparecido de Abreu Villela e Antonieta Maria Mancuso Villela, nascido aos 11/06/1960, natural de São Paulo/SP, engenheiro de produção mecânica, portador do CREA/SP nº 151.855, com endereço profissional e residencial na Rua Padre Anchieta, 1137, apto. 301, Curitiba/PR, telefones nº (s) 41-33368703 e 41-84134669, inquirido pela Autoridade Policial; **RESPONDEU:** QUE trabalha com treinamento em informática, bem como com assessoria para pequenas empresas; QUE ministra aulas particulares de informática em empresas ou para particulares; QUE possui uma renda mensal entre dois e três mil reais; QUE sua atividade não possui registro contábil; QUE possui uma empresa de informática em São Paulo/SP, denominada JRV Informática Ltda.; QUE está deixando esta empresa inativa, pois não consegue arcar com seus custos; QUE conhece JOEL DOS SANTOS FILHO desde o final do ano de 2003; QUE conheceu JOEL no Rotary Club Rebouças de Curitiba/PR; QUE na semana anterior àquela em que participou da gravação de áudio e vídeo envolvendo o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO recebeu uma ligação de JOEL convidando-o a fornecer um apoio técnico em uma reunião que iria ocorrer nos Correios; QUE esta reunião iria ocorrer em Brasília/DF, na semana seguinte; QUE o declarante respondeu que não haveria qualquer problema desde que recebesse a quantia de mil reais a título de honorários; QUE este valor foi proposto pelo declarante; QUE JOEL falou que iria providenciar as passagens e reservar a hospedagem em nome do declarante, sendo que retornaria para informar a data da viagem; QUE no domingo, dia 10/04/05, recebeu uma ligação de

*foi participante de  
de uma gravação*

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 076  
3784  
Dat: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

JOEL informando que a viagem seria no dia seguinte, pela manhã; QUE JOEL falou que iria pegar o declarante pela manhã em um taxi; QUE, conforme o combinado, foi com JOEL ao aeroporto, na manhã do dia 11/04/05; QUE no guichê da empresa TAM fez o "check-in" e retirou sua passagem para Brasília; QUE, ao chegar em Brasília, JOEL alugou um carro em uma empresa no Aeroporto de Brasília/DF; QUE JOEL apenas retirou as chaves do veículo, sendo que não sabe dizer se ele foi o responsável pelo pagamento do aluguel; QUE JOEL deixou o declarante no hotel Pathernon; QUE JOEL acompanhou o declarante até o "check-in" do hotel, sendo que a reserva já havia sido feita; QUE JOEL não ficou hospedado no Hotel, não tendo mencionado onde iria ficar hospedado; QUE não perguntou para JOEL onde o mesmo ficaria hospedado; QUE, no final da tarde, JOEL retornou ao hotel, quando então foram juntos a um shopping chamado Brasília Shopping; QUE na entrada separou-se de JOEL tendo se encaminhado a um restaurante de comida árabe, salvo engano; QUE, após isso, reencontrou-se com JOEL, ocasião em que foram até uma loja buscar cartões de visitas, que já estavam prontos; QUE em seguida JOEL deixou o declarante em seu hotel, havendo ido para local desconhecido do declarante; QUE quando foram pegar os cartões JOEL não havia uma terceira pessoa, apenas JOEL e o declarante; QUE, no dia seguinte, por volta das dez horas, JOEL chegou no hotel, tendo subido ao quarto do declarante; QUE no quarto JOEL disse que iria ligar para o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO para combinar o horário da reunião; QUE ouviu a conversa de JOEL com MAURÍCIO MARINHO marcando a reunião para as dezoito horas, na sede da ECT; QUE ao terminar essa ligação, JOEL falou para o declarante que precisava explicar algumas coisas; QUE então JOEL contou que o declarante não iria apenas fazer uma visita técnica, pois na verdade a reunião com MAURÍCIO MARINHO tinha por objetivo provar que se tratava de um funcionário corrupto; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa corrupta e que atuava na área de licitações nos Correios; QUE, segundo JOEL, MAURÍCIO MARINHO faria parte de um esquema de corrupção dentro da diretoria dos Correios; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa que falava abertamente a respeito de suas atividades irregulares nos Correios; QUE caberia ao declarante apenas presenciar aquela cena, e também, discutir aspectos técnicos de uma licitação que envolveria equipamentos de informática; QUE JOEL sabia que MAURÍCIO MARINHO não era da área técnica de informática dos Correios, mas haveria a possibilidade da participação na reunião de um assessor técnico, com quem o declarante deveria conversar; QUE JOEL

*Falou em apuro?*

INSTRUIÇÃO  
RQS-N 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 077  
3784  
Dec: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



declarante para que, caso o técnico comparecesse, conversasse com o mesmo em outro local, deixando JOEL sozinho com MAURÍCIO MARINHO; QUE estranhou aquela proposta, pois não era isso que havia combinado com JOEL; QUE JOEL tranquilizou o declarante, dizendo que não precisava se preocupar, uma vez que apenas iriam conseguir uma prova da corrupção de MAURÍCIO MARINHO para empresários que participavam de licitações nos Correios; QUE JOEL não informou para quais empresários ele estaria trabalhando; QUE posteriormente saíram do quarto, almoçaram, foram até a Feira dos Importados, após o que encaminharam-se para o edifício sede da ECT, por volta das dezessete horas; QUE, ao longo desse dia, até o momento em que ingressaram no prédio da ECT, JOEL foi lhe passando instruções e informações de modo paulatino; QUE, chegando no prédio dos Correios, o declarante tomou ciência de que a conversação seria filmada; QUE JOEL informou que daria três mil reais a MAURÍCIO MARINHO e que a entrega seria filmada; QUE JOEL explicou que a câmera ficaria o tempo todo voltada para MARINHO, sendo que o declarante nunca apareceria na filmagem; QUE, em frente ao edifício dos Correios, o declarante viu um veículo branco aproximar-se; QUE JOEL foi até o veículo e retirou uma maleta preta; QUE o depoente não sabe o número da placa do veículo, tampouco o modelo, sabendo, todavia, dizer que se tratava de uma possível caminhonete totalmente branca; QUE o declarante não sabe informar quantos ocupantes havia no veículo, nem identificá-los, uma vez que estava distante do local; QUE JOEL abriu a maleta, mexeu em algo lá dentro e a fechou logo em seguida, ainda do lado de fora do prédio da ECT; QUE tanto JOEL quanto o declarante trajavam ternos; QUE o declarante estava usando cavanhaque; QUE o declante não usava óculos nem pintara os cabelos; QUE, posteriormente, tirou o cavanhaque a pedido de sua esposa; QUE não se lembra a cor do terno de JOEL; QUE JOEL usava barba e óculos; QUE, em frente ao prédio da ECT, JOEL entregou-lhe um maço de cartões de visita contendo o nome ALCON, também GE e um prenome e um sobrenome; QUE o sobrenome era MAFTUM, salvo engano; QUE não se lembra com certeza qual era o prenome, mas acredita que era PAULO; QUE enquanto passava os cartões JOEL instruiu o declarante a respeito dos detalhes atinentes a empresa fictícia ALCON, que seria uma subsidiária da GE; QUE não se recorda qual documento de identidade apresentou na entrada do prédio, mas acredita que tenha sido sua carteira do CREA; QUE JOEL limitou-se a citar o número de sua OAB; QUE JOEL instruiu o declarante a dizer que iriam ao setor de licitações; QUE ao se apresentar para MAURÍCIO MARINHO entregou-lhe um dos cartões de visitas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

confeccionados por JOEL; QUE permaneceram no prédio por cerca de duas horas; QUE saíram da sala de MAURÍCIO MARINHO por volta de vinte horas; QUE não efetuou a filmagem; QUE a maleta permaneceu o tempo inteiro sob controle de JOEL; QUE presenciou o momento em que JOEL entregou o dinheiro a MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO "embolsou" o dinheiro imediatamente; QUE presenciou a filmagem "de ponta a ponta"; QUE ficou estarecido com as revelações do Sr. MARINHO; QUE o dinheiro seria um adiantamento de um total de quinze mil reais a serem pagos pelas informações e orientações prestadas por MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO explicou ao depoente e a JOEL como funcionavam as licitações e contratações da ECT e como poderiam eles participar dessas e vencê-las; QUE MAURÍCIO MARINHO estava muito tranquilo naquela conversa; QUE em nenhum momento induziu MARINHO a falar sobre os assuntos conversados, sendo que as perguntas que fazia eram apenas decorrência do ele falava; QUE, ao terminar a reunião, solicitou de MARINHO que devolvesse o seu cartão de visita; QUE ao término da reunião voltou com JOEL para o hotel; QUE ficaram aguardando no "lobby" do hotel, pois JOEL falou que uma pessoa iria buscar a maleta; QUE passados cerca de vinte minutos, chegou ao hotel um homem de estatura baixa, pele morena, nariz adunco, aproximadamente 1.65 m de altura, cabelos pretos curtos, aproximadamente trinta e cinco anos, sem barba e que não usava óculos; QUE tal pessoa cumprimentou JOEL e perguntou se tudo havia corrido bem; QUE JOEL respondeu que sim, tendo entregado a maleta para o mesmo; QUE, naquele mesmo lugar, tal homem abriu a maleta e pegou um equipamento que parecia um discman de cor prata; QUE este aparelho possuía um display e alguns fios conectados a uma possível bateria; QUE não havia nenhum documento dentro dessa maleta; QUE esta pessoa se despediu em seguida; QUE não chegou a ser apresentado ao mesmo, mas ouviu JOEL mencionar o nome JAIRO ou JAIR ao se despedir; QUE com a saída de tal pessoa JOEL se despediu do declarante dizendo que no dia seguinte passaria no hotel para fazer o "check out"; QUE, conforme combinado, por volta do meio dia, JOEL foi encontrar o declarante no hotel; QUE JOEL se encarregou de fechar a conta do hotel, enquanto o declarante foi tomar um café em uma bombonieri no hotel; QUE JOEL levou o declarante direto para o aeroporto, quando então o declarante retornou para Curitiba, em um voo direto da companhia aérea GOL; QUE dois dias após a gravação recebeu uma ligação de JOEL que disse que já havia depositado os mil reais na conta do declarante; QUE se encontrou com JOEL algumas vezes, sem prévia combinação, após a gravação e antes de sua





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



divulgação pela revista VEJA; QUE conversaram a respeito da postura de MAURÍCIO MARINHO, quando comentaram a respeito de sua verborragia; QUE JOEL nunca mencionou ao declarante quem seria o destinatário da gravação; QUE ouviu JOEL mencionar o nome ARTUR, mas não sabe dizer em que circunstância ou por qual motivo; QUE passado certo tempo viu a gravação em uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo; QUE, ainda durante a veiculação da reportagem, ligou para JOEL para questioná-lo a respeito daquela divulgação; QUE JOEL falou que não sabia que a gravação seria divulgada e que iria procurar saber o que estava ocorrendo; QUE JOEL falou para o declarante não se preocupar, pois iria tomar providências; QUE em nenhum momento ponderou com JOEL a respeito da necessidade de se apresentarem à polícia ou ao Ministério Público para esclarecerem o que havia ocorrido; QUE ficou assustado com o que estava acontecendo, mas decidiu ficar aguardando o desenrolar de tudo; QUE se encontrou e telefonou outras vezes para JOEL para perguntar como ele estava acompanhando aquela história; QUE JOEL sempre dizia para não se preocupar, pois não haviam cometido nenhum crime; QUE não se lembra do telefone de JOEL, mas que o número está armazenado em seu celular que fora apreendido; QUE em sua agenda no celular constam cerca de quatro telefones vinculados a JOEL; QUE JOEL mora próximo a residência do declarante; QUE JOEL sempre dizia que atuava na área de consultoria e marketing; QUE dentre as possíveis empresas que teriam contratado os serviços de JOEL pode citar apenas a USP; QUE sabe dizer que JOEL já fora a São Paulo/SP e ao Rio de Janeiro/RJ para realizar alguns trabalhos, mas não sabe dizer quais; QUE pode fazer essas afirmações com base em comentários do próprio JOEL; QUE pode dizer com certeza que JOEL foi ao Rio de Janeiro/RJ, recentemente; QUE esta viagem teria ocorrido duas ou três semanas atrás; QUE não sabe dizer o que JOEL foi fazer nessa viagem ao Rio de Janeiro; QUE se lembra de tal viagem, pois a mesma coincidiu com um almoço no Rotary Club; QUE, após sua prisão, QUE não sofreu nenhuma ameaça ou recebeu qualquer orientação de JOEL após sua prisão; QUE conheceu MOLINA apenas na carceragem da Polícia Federal em Brasília; QUE na cela JOEL comentou que já conhecia MOLINA, tendo se encontrado com o mesmo uma vez em uma festa, cujo local desconhece; QUE não possui nenhuma queixa ou reclamação a respeito do tratamento recebido após sua prisão pela Polícia Federal; QUE teve sua integridade moral e física totalmente respeitada pelos agentes públicos responsáveis por sua tutela. E, mais não disse, nem lhe foi perguntado, nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo, que depois de lido e assinado

CPMI - CORREIOS

Fls: 080

3784

Dec: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902  
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim,  
Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal,  
matrícula nº 9981, lotado na SR/DPF/DF, que o lavrei.

Luis Flávio Zampronha de Oliveira  
Delegado de Polícia Federal

Bruno Caetano De Acioli  
Procurador da República no DF

João Carlos Mancuso Villela  
Declarante

Márcia Guasti Almeida  
Advogada

Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira  
Testemunha

Josias Azevedo Torres  
Testemunha

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	081
	3784
Dee:	



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO GONCALVES GOMES

400-2

REPUBICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.416.904-4 DATA DE EMISSÃO 28/JAN/97

NOME JOAO CARLOS MANCOSO VILLELA

FILIAÇÃO APARECIDO DE ABREU VILLELA E ANTONIETA MARIA MANCOSO VILLELA

NACIONALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 11/JUN/1960

DOC ORIGEM SAO PAULO S. 28º SUBDISTRITO 1518 / IN. 009940

CPF 03605013

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116/81 DE 29/08/80

RGS Nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

082

Fls: 3784

Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Memo. nº 110/2005 – COAIN/COGER.

Brasília/DF, 11 JUN 2005.

Da: Coordenação de Assuntos Internos  
**Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
Ao: Diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal  
**Dr. OCTÁVIO BRANDÃO CALDAS NETTO**  
Ref.: **SOLICITA REALIZAÇÃO DE ÁUDIO**

**URGENTE**

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria a realização de exame pericial visando confrontar os padrões de voz de JOEL SANTOS FILHO e de JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA com aqueles registrados na gravação de DVD encaminhada a este Instituto Nacional de Criminalística através do Memorando nº 90/2005 - COAIN/COGER, de 18 de maio de 2005.

Informo, outrossim, que referidas pessoas encontram-se recolhidos na carceragem da SR/DPF/DF em cumprimento a ordem de prisão temporária com data de vencimento às 24:00 horas do dia 13/06/2005.

Atenciosamente,

**LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
Delegado de Polícia Federal

*Recabi  
Em 11/06/2005 14:48  
2143*

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 083
3784
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

**D E S P A C H O**

I - Estando presente na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. JOEL SANTOS FILHO e o Sr. JAIRO MARTINS DE SOUZA, reduza-se a termo suas declarações;

II - Proceda-se à apreensão da maleta contendo microcâmera apresentada por JAIRO MARTINS DE SOUZA, providenciando o termo de lacre provisório;

III - Cumpra-se.

Brasília/DF, 12 de junho de 2005.

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DATA**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.





*As 11:00 do dia  
outubro 12/2005  
em investigação  
além de 12/05/05?*



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE DECLARAÇÕES** que presta:  
**JOEL SANTOS FILHO**, na forma abaixo.

*Goldman*

Aos 12/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava a Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, ai presente **JOEL SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, Consultor em Marketing, filho de Joel dos Santos e Diva Camargo Ribas Durigan, nascido aos 01-11-1954, em Curitiba-PR, endereço residencial: Rua Cândido Xavier, 58 – Fundos – casa 01 – Bairro BATEL-CURITIBA-PR, Carteira da OAB-PR nº 12688, Carteira Identidade nº 1036284-SSP/PR, CPF 202.114.309-00, fone 9974.1703, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, na presença de seu advogado JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/DF nº 11501, fone 9978.4303, com escritório na SIA – Trecho 1 – lote 5/6 – fone 233.4150, na presença do Exmo. Sr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, Procurador da Republica no DF. **RESPONDEU: QUE trabalha com consultoria de marketing; QUE possui uma empresa de consultoria denominada MIX PESQUISA E CONSULTORIA LTDA; QUE não possui formação em marketing, tendo feito um curso de Pós-Graduação em Marketing na ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo); QUE fez esse curso em 1980; QUE sua empresa MIX está desativada há aproximadamente dois anos; QUE a última consultoria que fez foi em 2002 para a Universidade do Professor, da Secretaria de Educação do Estado do Paraná; QUE foi Coordenador de Operações da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e Cultura, durante o período de oito meses no ano de 1992; QUE o Diretor de Operações da SEPESP nessa época era ABDALA RADI MAFTUM; QUE foi nomeado para este cargo pelo Ministro MURILO HINGEL; QUE foi indicado para o cargo pelo Deputado Federal ELIAS ABRAÃO, do PMDB-PR; QUE nunca foi filiado a qualquer partido político; QUE conheceu o Deputado ELIAS ABRAÃO quando o mesmo era Secretário de Educação do Estado do Paraná; QUE conheceu ELIAS ABRAÃO por meio de seu amigo ABDALA RADI MAFTUM ; QUE desde 2002 está desempregado, não possuindo nenhuma renda; QUE conhece ARTUR WASCHECK NETO desde o ano de 1992, quando era coordenador no MEC; QUE conheceu ARTUR pois o mesmo participava de licitações na Secretaria de Projetos Educacionais Especiais-SEPESPE; QUE ARTUR nesta época delatou um esquema de propina na SEPESPE, tendo sido encarregado pelo Secretário CLETO DE ASSIS para integrar a comissão de licitação; QUE foi orientado a observar a atuação do Presidente da Comissão de Licitação que estava sob suspeita, de nome ARNALDO; QUE não se recorda o sobrenome de ARNALDO; QUE de fato foram apuradas irregularidades naquela Comissão de Licitação sendo que ARNALDO e seu assessor foram afastados da comissão; QUE então começou, uma relação de amizade com ARTUR, uma vez que o declarante foi responsável por alguns pagamentos para a empresa de ARTUR e seus representados; QUE mantém contatos com ARTUR desde essa época; QUE há aproximadamente dois anos atrás ARTUR ligou para o declarante dizendo que estava tendo problemas em licitações na Secretaria de Educação da Prefeitura de São Paulo; QUE estas licitações diziam**

12/06/2005  
CPMI - CORREIOS  
FIS: 3784  
1085

*Julka*



...A FEDER

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FED**

respeito à compra de uniformes escolares; **QUE** ARTUR e RHODIA, DUPONT, ALPARGATAS dentre outras, estava licitações; **QUE** ARTUR encaminhou ao declarante uma para que fosse analisada; **QUE** essa documentação dizia essas empresas concorreram no GDF e que haviam superfaturadas; **QUE** ARTUR perguntou ao declarante se Paulo, quando informou que conhecia alguns jornalistas e ARTUR então falou para o declarante atuar nestes locais. ARTUR "carta branca" para agir; o que foi consentido por Paulo e começou tentar se aproximar da Secretária de. conseguiu se aproximar dos responsáveis pela licitação e irregularidades, resolveu procurar um vereador da oposição para a documentação reunida; **QUE** este vereador era MARCOS ZERBINI, cujo partido não se recorda; **QUE** este vereador foi indicado pelo seu amigo da USP de nome PAULO HERNANDES; **QUE** contou toda a história para o vereador, que providenciou a sua divulgação pela imprensa; **QUE** tal publicidade causou o cancelamento temporário da licitação; **QUE** por esses levantamentos feitos em São Paulo e contatos realizados com políticos locais, recebeu de ARTUR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e demais despesas realizadas; **QUE** neste trabalho realizado em São Paulo não contou com a ajuda de nenhum auxiliar; **QUE** no mês de fevereiro de 2005 ARTUR ligou para o declarante dizendo que estava tendo alguns problemas nos CORREIOS, pois havia esquema de propina; **QUE** ARTUR falou que este esquema de propina estava ocorrendo na Diretoria de Administração da ECT, cujo diretor era OSÓRIO; **QUE** ARTUR contou que algumas empresas que forneciam para os CORREIOS estavam preocupadas com essas irregularidades, pois queriam entrar nas licitações; **QUE** ARTUR falou que representava empresas que estavam tendo problemas; **QUE** ARTUR não mencionou quais seriam essas empresas que ele representava; **QUE** ARTUR também não mencionou nenhum contrato específico com os CORREIOS; **QUE** ARTUR pediu ao depoente que fosse até os CORREIOS efetuar levantamento com escopo de descobrir se realmente havia pagamento de propina, qual o seu valor e quem a cobrava; **QUE** não cobrou nada de ARTUR para fazer tais levantamentos, tendo recebido apenas as despesas de viagem; **QUE** na primeira vez em que esteve em Brasília ficou hospedado na casa de ARTUR no SUDOESTE; **QUE** conheceu várias pessoas na casa de ARTUR, algumas ligadas ao IBAMA e a FGV; **QUE** conheceu MOLINA na casa de ARTUR por ocasião de um churrasco; **QUE** MOLINA se apresentou como consultor da FGV, tratando-se da mesma pessoa que ora se encontra presa com o depoente; **QUE** nesta primeira viagem cuja data não se recorda foi até a Sede dos CORREIOS procurar o funcionário MAURÍCIO MARINHO; **QUE** ARTUR lhe falou que quem estava dificultando as coisas nos CORREIOS era MAURÍCIO MARINHO; **QUE** ARTUR contou que MAURÍCIO MARINHO estava cobrando propina das empresas que estavam interessadas em disputar licitações; **QUE** ARTUR também mencionou que MAURÍCIO MARINHO era ligado ao pessoal do PTB; **QUE** também fez soldagens com seu amigo do ROTARY e empregado da ECT, LUIS CECÍLIO, que lhe informou a respeito da estrutura da ECT e das ações de MAURÍCIO MARINHO; **QUE**

*Molins*

*como de que além*  
*o est...*

3784  
Dds: [assinatura]

que "grise" →

Referência de  
uma ação do  
secreto?



o que ficou  
pendente, 7/  
uma reunião?



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

recebeu "carta branca" de ARTUR para agir no sentido de comprovar as irregularidades cometidas por MAURÍCIO MARINHO; **QUE** preparou uma estória de que era representante de uma empresa multinacional de nome ALLCOM, tendo usado o nome de J.GOLDMAN; **QUE** na primeira visita que fez a MAURÍCIO MARINHO este lhe disse que era ROBERTO JEFFERSON quem comandava "as coisas" aqui no CORREIO; **QUE** MAURÍCIO MARINHO lhe disse que tratava com o genro de ROBERTO JEFFERSON; **QUE** ANTONIO OSÓRIO era "um roda presa"; **QUE** ele, MARINHO, era a pessoa encarregada de operacionalizar o esquema; **QUE** MAURÍCIO MARINHO nessa primeira visita lhe passou um documento contendo informações sobre uma licitação que ainda não havia sido deflagrada; **QUE** o depoente disse a MAURÍCIO MARINHO que sua empresa vendia desde uniformes até equipamentos de informática; **QUE** o depoente, nessa ocasião, agendou nova reunião com MAURÍCIO MARINHO para a semana subsequente, salvo engano; **QUE** encerrado esse primeiro contato, ligou para ARTUR com objetivo de informá-lo sobre o que havia acontecido; **QUE** se reportou a ARTUR através de contato telefônico efetuado a partir de seu telefone celular; **QUE** ligou para o telefone celular de ARTUR; **QUE** não se lembra do número discado, porém informa que tal dado juntamente com a data de sua visita, encontram-se em suas agendas apreendidas pela Polícia Federal; **QUE**, nesse dia, efetuou visitas a diversos amigos, entre os quais, ZELI RAQUEL, ATAÍDE ALVES, entre outros; **QUE** permaneceu em Brasília por alguns dias, na casa de ARTUR; **QUE** todas as vezes que vem a Brasília o depoente fica hospedado na casa de ARTUR; **QUE** nesse primeiro contato com MARINHO o depoente viajou pela TAM; **QUE** suas passagens foram adquiridas por uma empresa distribuidora de combustíveis a qual prestava consultoria; **QUE** por isso não cobrou reembolso de ARTUR; **QUE** a distribuidora denomina-se IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO; **QUE**, nesse dias em que permaneceu em Brasília efetuou também serviços para a IDAZA; **QUE** salvo engano, houve uma vez, não se recordando se no primeiro ou segundo contato com MARINHO, que ficou hospedado no HOTEL SAINT PETER; **QUE** ficou hospedado no SAINT PETER pois ARTUR iria receber em sua casa a sua irmã e sua mãe; **QUE** após o primeiro contato relatou a ARTUR que MARINHO estava falando abertamente sobre esquema de corrupção nos CORREIOS; **QUE** ARTUR então decidiu que o melhor seria fazer uma gravação de MARINHO, por meio de uma micro-câmera; **QUE** ARTUR então contou que conhecia uma pessoa de nome JAIRO, que era um araponga que havia sido indicado por um amigo, cujo nome não se lembra; **QUE** ARTUR contou que JAIRO era uma pessoa experiente neste tipo de assunto e que possuía vários equipamentos de escuta e gravação; **QUE** ARTUR contou que JAIRO também fazia grampos telefônicos; **QUE** retornou a Curitiba-PR tendo em vista que MAURÍCIO MARINHO iria tirar férias nos CORREIOS; **QUE** pouco antes do final das férias de MAURÍCIO MARINHO retornou a Brasília-DF; **QUE** todas as despesas dessa viagem foram pagas pela Empresa IDAZA; **QUE** sempre que vinha a Brasília-DF alugava um carro como transporte; **QUE** ficou novamente hospedado na casa de ARTUR; **QUE** então foi realizada uma reunião entre o depoente e JAIRO ocorrida no apartamento de ARTUR; **QUE** neste encontro JAIRO já lhe mostrou ad

Qual, me  
12. Visite  
que, doce  
ment. que  
licitação?

da  
sede?  
que con-  
nulloriz?

Falou  
s/ nenhuma  
inferência  
fretada?



Julia  
Quando foi  
isso?

REG. Nº 0372005-011  
BRASILIA-DF  
CORREIOS  
3784  
Des.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

declarante a maleta que seria usada na gravação; **QUE** além de ensinar a manusear o equipamento JAIRO também fez orientações de como portar-se durante a conversa com MAURICIO MARINHO; **QUE** JAIRO explicou que o declarante deveria mostrar naturalidade e confiança, quando deveria explorar apenas os assuntos mencionados por MAURICIO MARINHO durante a conversa; **QUE** JAIRO comentou que era uma pessoa bastante experiente neste tipo de assunto, já tendo participado de várias ações de investigações; **QUE** JAIRO contou que possuía vários tipos de equipamentos, tais como celulares com capacidade de gravação de até cinco horas, escutas ambientais por transmissão via rádio FM, dentre outros; **QUE** JAIRO afirmou ter sido Policial Civil; **QUE** não sabe dizer quanto JAIRO cobrou de ARTUR para realizar tal atividade; **QUE** recebeu a maleta de JAIRO e no dia seguinte foi para os CORREIOS se encontrar com MAURICIO MARINHO; **QUE** o segundo contato com o aludido Senhor foi filmado e gravado; **QUE** JAIRO havia dito ao depoente que o equipamento tinha capacidade de gravar e filmar até cinco horas; **QUE** nesse segundo contato a conversa com MAURICIO MARINHO durou cerca de uma hora e meia e ocorreu na sala do aludido empregado; **QUE** MAURICIO MARINHO repetiu o teor da primeira conversação, além de acrescentar dados novos; **QUE** o depoente prestava atenção com o intuito de "pegar o gancho" e dar seqüência à conversa; **QUE** MAURICIO MARINHO falou a respeito do gênero de ROBERTO JÉFERSON, apontando-o como sendo a pessoa que operacionalizava a arrecadação de dinheiro dentro da ECT; **QUE** MAURICIO MARINHO mencionou sobre a existência de reuniões mensais do PTB com objetivo de apurar os valores que caberiam ao partido; **QUE** após isso o depoente saiu do prédio da ECT e entregou o equipamento a JAIRO que o aguardava em uma camionete branca; **QUE** após entregar a maleta o depoente foi para a casa de ARTUR que se encontrava viajando; **QUE** no dia seguinte contactou JAIRO via telefone, cujo número encontra-se na agenda de seu celular Motorola, ora apreendido pela Polícia; **QUE** ficou sabendo através de JAIRO que a gravação não havia ficado boa e que haveria necessidade de nova filmagem; **QUE** não se recorda ao certo, mas acredita que tenha retornado à Curitiba-PR antes de efetuar o terceiro contato com MAURICIO MARINHO; **QUE** recrutou o JOÃO MANCUSO em Curitiba-PR, dado se tratar de pessoa com relativa desenvoltura e conhecimentos de informática; **QUE** chegou em Brasília-DF antes de JOÃO MANCUSO; **QUE** resolveu convidar JOÃO porque precisava de uma justificativa para voltar a conversar com MAURICIO MARINHO; **QUE** a justificativa a apresentação de um dos Diretores da ALLCOM; **QUE** a idéia de colocar uma terceira pessoa na conversa com MARINHO foi do depoente; **QUE** buscou JOÃO MANCUSO no Aeroporto de Brasília-DF; **QUE** não se recorda se veio junto com JOÃO ou se chegou antes desse; **QUE** chegando a Brasília-DF alugou um carro e levou JOÃO ao HOTEL PARTENON; **QUE** JOÃO MANCUSO só ficou sabendo do que faria cerca de duas horas antes do contato MAURICIO MARINHO; **QUE** depois de deixar MANCUSO no hotel foi para casa de ARTUR; **QUE** tanto JAIRO quanto ARTUR foram avisados do convite formulado a JOÃO MANCUSO; **QUE** ARTUR foi o responsável pelo pagamento das despesas de JOÃO MANCUSO; **QUE** neste terceiro encontro com MAURICIO MARINHO ficou combinado que JAIRO iria

*Deu de  
Quarta  
Carla  
de Fria  
Pava P*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

RGS Nº 632605  
CPM - CORREIOS  
3784  
Dee



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

participar, operando a microcâmara; QUE sugeriu para JAIRO a entrega de uma quantia em dinheiro para MAURICIO, até mesmo com a justificativa para este terceiro encontro; QUE em um contato telefônico prévio com MAURICIO MARINHO comentou para esse que iria levar um pequeno agrado; QUE ao final da tarde retornou ao Hotel onde estava hospedado MANCUSO, quando então foram ao Shopping Pátio Brasil buscar os cartões de apresentação que haviam encomendado; QUE havia encomendado em uma loja no Shopping Pátio Brasil a confecção cartões de apresentação em nome de J GOLDMAN, PAULO MAFTUM e JAIRO; QUE fez os cartões de JAIRO usando o seu nome verdadeiro; QUE não se recorda do sobrenome de JAIRO; QUE esses cartões possuíam o nome da empresa ALLCOM, os nomes utilizados e os cargos que desempenhariam; QUE acredita que tenha entregue os cartões ao Senhor JAIRO em um restaurante na Asa Norte no dia do último contato efetuado com o Senhor MARINHO; QUE não sabe a hora que foi este encontro; QUE neste mesmo dia ligou para JAIRO dizendo que precisava do dinheiro que iria entregar para MARINHO; QUE não se lembra em qual local recebeu o dinheiro de JAIRO; QUE agora se lembra que recebeu tal quantia naquele encontro que teve com JAIRO no bar, provavelmente na hora do almoço; QUE combinou com JAIRO de receber a maleta com a microcâmara em frente a Sede da ECT; QUE feito isso foi ao encontro de JOÃO MANCUSO no hotel; QUE permaneceu a tarde no hotel juntamente com JOÃO MANCUSO, tendo inclusive dado um telefonema para MAURICIO MARINHO com o intuito de confirmar a reunião; QUE não efetuou outras ligações telefônicas; QUE recebeu ligação de ARTUR em seu celular perguntado-lhe se estava tudo saindo conforme combinado; QUE se recorda que ARTUR também ligou para o depoente por ocasião da primeira gravação; QUE ARTUR nessa primeira filmagem ligou de São Paulo ou Rio de Janeiro; QUE na hora e local e local combinados, JAIRO entregou a maleta ao depoente; QUE JAIRO se encontrava numa camionete branca; QUE o depoente deu o número de sua OAB no hall de entrada da ECT; QUE o depoente deu um destino errado; QUE MAURICIO MARINHO repetiu o teor da conversa anterior, acrescentando diversos detalhes, inclusive a incluída a distribuição e os percentuais da propina; QUE foi ARTUR que orientou o depoente a dizer que iria ao setor de licitações; QUE confirma ter entregue R\$ 3.000,00 ao Senhor MARINHO; QUE MARINHO aceitou o dinheiro sem titubear; QUE o dinheiro seria um adiantamento de um valor total de R\$ 15.000,00 a título de pagamento pelas despesas que MARINHO teria para adotar as providências necessárias ao ingresso da ALLCOM nos negócios da ECT; QUE a última conversa com MAURICIO MARINHO durou cerca de duas horas; QUE, saindo da ECT, ligou para JAIRO tendo sido combinado que lhe entregaria a mala no Hotel onde MANCUSO estava hospedado; QUE chegando ao PARTENON pôs-se a esperar JAIRO no hall do hotel; QUE JAIRO não acompanhou o depoente na última conversa com MAURICIO MARINHO em razão de imprevisto fora de Brasília-DF; QUE conforme combinado JAIRO apareceu no hotel, pegou a mala abriu-a rapidamente, verificou a filmagem e concluiu que estava boa; QUE incontinentemente JAIRO despediu-se do depoente e foi embora; QUE JOÃO MANCUSO estava presente nesse momento; QUE ao contínuo foi para casa de ARTUR; QUE ARTUR chegou logo em seguida ao

Quais p/ pneu

que refe fez?

que... não... [assinaturas]

PROS Nº 03/2005 - GN  
CORREIOS  
3784  
Doc: 080



Quais?



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

depoente; **QUE** o depoente relatou o ocorrido, dizendo que tudo tinha dado certo; **QUE** no dia seguinte ARTUR deu-lhe R\$ 2.500,00 em espécie nas mãos do depoente; **QUE** o restante do dinheiro foi depositado na conta corrente do depoente, cerca de R\$ 1.500,00, salvo engano; **QUE** foi o depoente quem pagou o dinheiro a MANCUSO, via depósito, na conta desse; **QUE** faria o trabalho de graça para ARTUR, pois lhe deve vários favores; **QUE** ARTUR sempre foi bom amigo e nunca lhe deixou na mão; **QUE** ficou muito preocupado com a divulgação das filmagens pela Revista VEJA; **QUE** há cerca de uma semana recebeu uma ligação de ARTUR em seu celular Motorola; **QUE** ARTUR estava no Rio de Janeiro quando dessa ligação; **QUE** ARTUR lhe disse que tomasse cuidado, que estava muito preocupado com o depoente; **QUE** precisava falar pessoalmente com o depoente; **QUE** o depoente deveria pegar um voo para o Rio de Janeiro afim de que se encontrasse pessoalmente com ARTUR; **QUE** na ligação feita por ARTUR, MOLINA tomou o telefone e falou para o depoente que tomasse alguns cuidados, tais como trocar o chip do aparelho celular por outro em nome de terceiros, não usasse Internet, dentre outras precauções; **QUE** ARTUR pagou a sua passagem para o Rio de Janeiro, cuja viagem ocorreu dois dias após o contato telefônico, salvo engano; **QUE** se encontrou com ARTUR no HOTEL GLÓRIA, quando o mesmo estava na presença de MOLINA; **QUE** no segundo contato com MAURÍCIO MARINHO chegou em Brasília com antecedência de dois ou três dias; **QUE** nesse período em que antecedeu o segundo contato com MARINHO o depoente resolveu diversos problemas atinentes a IDAZA; **QUE** ARTUR assim teve a idéia de conseguir uma prova material da corrupção de MAURICIO MARINHO através de uma gravação; **QUE** perguntou a MOLINA por qual motivo o seu nome tinha sido envolvido nesses fatos, tendo esse respondido que foi ao gabinete do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON juntamente com um assessor de um Senador, cujo nome não se recorda; **QUE** agora se lembra que tal Senador é o NEY SUASSUNA; **QUE** não se recorda do nome do assessor do Senador; **QUE** MOLINA contou que falou para ROBERTO JEFFERSON de que "iria explodir uma bomba nos CORREIOS"; **QUE**, desde que a VEJA publicou a matéria relativa às gravações de MAURICIO MARINHO, recebeu cerca de três ou quatro ligações telefônicas de ARTUR para tratar do assunto em questão; **QUE** tomou conhecimento de que MOLINA tinha conhecimento da situação logo após a divulgação da matéria pela Revista VEJA; **QUE** a conversa no Hotel GLORIA durou cerca de uma hora; **QUE** somente ARTUR, MOLINA e o depoente estavam presentes nessa conversa; **QUE** conhece MOLINA desde o ano passado, salvo engano; **QUE** desconhece a existência de negócios entre ARTUR e MOLINA; **QUE** não sabe informar se MOLINA tem negócios com os CORREIOS; **QUE** não conhece ANTONIO OSÓRIO BATISTA nem FERNANDO LEITE DE GODOY, tampouco quaisquer outros funcionários da ECT a exceção de CECÍLIO; **QUE** mostrada a maleta ora apreendida pela Polícia Federal ao depoente, este confirmou tratar-se da mesma maleta utilizada nas filmagens; **QUE** confirma que o equipamento alojado no interior da maleta é o mesmo equipamento utilizado nas filmagens; **QUE** foi bem tratado pela Polícia Federal, nada tendo a dizer contra essa ou contra o Ministério Público; **QUE** leu as declarações que leu no Paraná; **QUE** confirma que autorizou

Tratou do pre

Molina e faz o relato

Roberto Jefferson

Guilherme, quem  
Molins apresenta?

[Assinaturas manuscritas]

0905-01  
 CTM CORREIOS  
 Fls: 090  
 3784  
 Doc: [ ]



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

os Policiais a efetuarem busca no imóvel onde se encontrava no momento da prisão; **QUE** em tempo, deseja retificar parcialmente seu depoimento, de sorte a registrar que foi ARTUR quem teve a idéia de dar R\$ 3.000,00 a MAURICIO MARINHO; **QUE** na verdade, quem forneceu dito numerário foi o próprio ARTUR; **QUE** encontrou-se com JAIRO no Aeroporto de Brasília-DF por ocasião de seu retorno a Curitiba-PR após a segunda gravação; **QUE** por derradeiro acrescenta que MOLINA lhe pediu na cela para que não mencionasse o encontro ocorrido no Rio de Janeiro-RJ. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante, pelo seu advogado, pelo Procurador, pelas testemunhas JOSÉ AMÉLIO SILVA, RG. 1.235.224-SSP/DF e HÉLIO LISBOA JÚNIOR, RG. 769.770-SSP/DF, ambos vigilantes do Grupo CORAL, em exercício nesta SR/DPF/DF e por mim, [assinatura] (Olavo Jacob Hartmann), Escrivão de Polícia Federal (matr. 6424), que o lavrei.

*Salvo b  
 for p*

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

PROCURADOR: \_\_\_\_\_

1ª. TESTEMUNHA: José Amélio Silva

2ª. TESTEMUNHA: Hélio Lisboa Júnior

RQS Nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 091  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3784  
 Doc: \_\_\_\_\_



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE DECLARAÇÕES** que presta:  
**JAIRO MARTINS DE SOUZA**, na forma abaixo.

Aos 12/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava a Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, ai presente **JAIRO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Jornalista, filho de Ailton Martins de Souza e Lindalva Silva de Souza, nascido aos 28-02-1968, no Rio de Janeiro-RJ, endereço residencial: Rua Praia do Leblon, 439 – Bairro Jardim Autonomista – Campo Grande-MS, e Quadra 21 – Conj. A – Casa 06 – Setor Central – Gama-DF, fone (061) 385.2035 e 9977.6398, Carteira Identidade nº 3287009-SSP/PE, CPF 505.514.691-53, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, na presença de seu advogado JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR, OAB/GO nº 12545, fone (062) 324.3112 e 9227.9337 e MARCELO JACOB BORGES, OAB/GO nº 13492, ambos com escritório com escritório na Rua sete de setembro, 542 – Centro – Anápolis-GO, na presença do Exmo. Sr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, Procurador da República no DF. **RESPONDEU: QUE** é **cabo** da Polícia Militar do Distrito Federal, estando atualmente em **licença para tratamento de interesse particular**; **QUE** ingressou na PM-DF como soldado em junho de 1989; **QUE** esta licença é sem remuneração; **QUE** possui como fonte de renda a empresa de **monitoramento de alarmes** de nome **AMS LTDA**, localizada na Quadra 29 – lote 39 – loja 01- Setor Central – Gama-DF; **QUE** fazem parte da sociedade dessa empresa o declarante seu pai e seu irmão, GERSON MARTINS DE SOUZA; **QUE** em **março de 1993** foi requisitado para atuar na Agência Brasileira de Inteligência Nacional, na época denominada Secretaria de Assuntos Estratégicos; **QUE** foi indicado para a **ABIN** pelo Coronel LOUREIRO do Exército Brasileiro; **QUE** seu pai é Subtenente da Reserva do Exército, tendo atuado no Centro de Inteligência do Exército durante 33 anos; **QUE** atuou na **ABIN** até o ano de **2001**; **QUE** trabalhava no Setor de Operações da ABIN; **QUE** atuava como agente de campo na busca de dados negados; **QUE** trabalhava **no mesmo** setor do Analista da ABIN, **EDGAR LANGE FILHO**; **QUE** EDGAR LANGE FILHO permaneceu no Setor de Operações durante todo o tempo em que o depoente esteve a serviço da ABIN; **QUE** nunca trabalhou nas mesmas operações de EDGAR LANGE FILHO; **QUE** EDGAR tinha o **codinome "ALEMÃO"**; **QUE** pediu **desligamento da ABIN por interesse pessoal**; **QUE** possui vários amigos da época em que trabalhava na ABIN, podendo citar o Doutor PAULO RAMOS que foi seu chefe durante determinado período; **QUE** mantém contatos periódicos com o Doutor RAMOS; **QUE** é amigo pessoal do Doutor RAMOS, mas pode afirmar que não é fonte de informação para o mesmo; **QUE** em nenhum momento comentou com o Doutor RAMOS a respeito desta gravação envolvendo o servidor dos CORREIOS, MAURÍCIO MARINHO; **QUE** o Doutor PAULO RAMOS é o atual Diretor de Operações da ABIN; **QUE** nunca teve conhecimento de operações sistemáticas da ABIN nos CORREIOS; **QUE** após deixar a ABIN, gozou seis meses de licença especial, tendo em seguida sido requisitado para a Câmara dos Deputados; **QUE** trabalhou no gabinete da liderança do Partido Social Liberal-PSL, na época

2005  
CPML - BORRINHOS  
Fis. nº 092  
3784  
Doc:

*comprova?*  
*em 12/06/05 estava*



*For free, cutão, x28?*

*Grille e 17 For free?*

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

ocupada pelo Deputado Federal VALDECI DE PAIVA; **QUE** no início de 2003 retornou para a PM/DF, quando foi lotado no Serviço Reservado do 9º Batalhão; **QUE** ficou pouco tempo no Serviço Reservado, pois logo foi atuar no policiamento ostensivo; **QUE** em dezembro de 2004 pediu licença não remunerada; **QUE** participou das gravações que levaram a cassação do Deputado Federal **ANDRÉ LUIZ**; **QUE** foi chamado pelo empresário ALEXANDRE CHAVES para ajudar nas gravações da tentativa de extorsão sofrida por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS; **QUE** não recebeu nenhuma quantia para realizar tais gravações; **QUE** na época das gravações envolvendo o Subprocurador da República JOSÉ ROBERTO SANTORO ainda não conhecia o empresário CARLOS AUGUSTO RAMOS; **QUE** por volta de mês de março do corrente ano, conheceu o empresário ARTUR NETO, proprietário da empresa VETOR localizada no SCLRN 702/3; **QUE** conheceu ARTUR em um encontro ocorrido num bar BsB GRILL, na CLN 304; **QUE** ARTUR estava numa mesa com várias pessoas; **QUE** um conhecido que estava sentado na mesa de ARTUR convidou o declarante para compor aquela mesa; **QUE** não se lembra o nome deste conhecido, sendo que sequer tem condições de descrever fisicamente tal pessoa; **QUE** nessa conversa seu conhecido falou para ARTUR que o declarante gostava de atuar na área de jornalismo investigativo; **QUE** não entrou em detalhes com ARTUR a respeito de suas atividades; **QUE** outro dia foi novamente ao BsB GRILL quando se encontrou ocasionalmente com ARTUR que estava sozinho bebendo uísque em uma mesa; **QUE** ARTUR reconheceu o declarante, que também estava sozinho, tendo sido convidado para sentar na mesma mesa; **QUE** nesta conversa ARTUR fez queixas a respeito da dificuldade de ser empresário no Brasil pois em todo lugar em que queria fazer negócio lhe era cobrado propina; **QUE** ARTUR relatou que nos CORREIOS havia um esquema de corrupção que passava por determinadas diretorias; **QUE** ARTUR não mencionou quais seriam essas diretorias nem tampouco quais servidores estavam envolvidos; **QUE** também não foi relatado nenhum esquema de arrecadação para partidos políticos; **QUE** ARTUR apenas falou que tudo isso tinha que acabar; **QUE** ARTUR perguntou ao declarante se esses fatos dariam uma matéria, tendo respondido que sim mas era necessário ter provas; **QUE** ARTUR perguntou então se poderia gravar tais atos de corrupção, quando respondeu que isto era uma das provas utilizadas em matérias jornalísticas; **QUE** ARTUR resolveu então fazer a gravação, tendo perguntado ao declarante se este teria conhecimentos dos equipamentos necessários; **QUE** respondeu que sim, pois as empresas de comunicação utilizam microcâmeras ocultas; **QUE** ARTUR solicitou ao declarante que o ajudasse a identificar tais equipamentos; **QUE** passou o seu número de seu telefone para ARTUR tendo anotado o número do telefone desse; **QUE** no dia seguinte o declarante ligou na Sucursal da Revista VEJA para falar com o jornalista POLICARPO JUNIOR para relatar aquela conversa que teve com ARTUR; **QUE** marcou um encontro com POLICARPO no estacionamento do Parque da Cidade; **QUE** neste encontro falou para POLICARPO que havia uma pessoa interessada em divulgar uma matéria a respeito de irregularidades nos CORREIOS tendo perguntado ao jornalista da VEJA se ele tinha interesse em acompanhar o caso; **QUE** POLICARPO respondeu que tal assunto seria de interesse jornalístico; **QUE**

*Faz até 10/10/04*

*?*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*ou de proposição*

*Anexo de...*

*de onde o conhecido? que liberdade de expressão? tal coisa sobre a...*

*que fator?*

*Prova do pre? de não remuneração...*

Fls: 3784

Doc: 093

*Artur não falou isso.*

*De não falou, o que interessa a [?] tempo?*



*Artur (328) da [?] [?]*



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

neste encontro não falou detalhes do suposto esquema de corrupção nos **CORREIOS**, mesmo porque ainda não os detinha; **QUE** passados alguns dias **ARTUR** telefonou novamente para o declarante convidando-o para encontrá-lo na sede da sua empresa na 702/3 Norte; **QUE** foi ao encontro do empresário **ARTUR** quando o mesmo afirmou que estava realmente decidido em realizar as gravações e divulgar tais fatos para a imprensa; **QUE** **ARTUR** falou para o declarante procurar o equipamento necessário, sendo que esse iria arcar com todas as despesas para sua aquisição; **QUE** caberia ao declarante também instruir o manuseio do equipamento; **QUE** **ARTUR** perguntou ao declarante quanto iria custar aquela assessoria, tendo respondido que gostaria de ter como pagamento apenas o equipamento a ser adquirido; **QUE** comprou o kit de gravação em maleta na Feira dos Importados, não se recordando em qual banca; **QUE** pagou pelo equipamento o total de aproximadamente **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em duas parcelas iguais, uma no pedido e outra na entrega; **QUE** de imediato recebeu de **ARTUR** dois cheques para ressarcir as duas prestações do equipamento; **QUE** depositou os cheques de **ARTUR** na conta da empresa **AMS LTDA**, no Banco **REAL**, agência **0846**; **QUE** após receber o equipamento procurou novamente **ARTUR** para comunicá-lo que o equipamento já estava em condições; **QUE** **ARTUR** pediu ao declarante que ficasse aguardando, pois a partir dali seria tudo por conta dele; **QUE** **ARTUR** ficou encarregado de chamar as pessoas que iriam fazer as gravações; **QUE** certo dia **ARTUR** chamou o declarante para um encontro na sua casa localizada no Sudoeste; **QUE** neste encontro estavam presentes **JOEL SANTOS FILHO** e **ARTUR** que o recebeu na porta do apartamento quando subiram para o terraço; **QUE** no terraço mostrou o equipamento para **JOEL** e fez orientações técnicas sobre a utilização do equipamento; **QUE** deixou a maleta com **ARTUR**, que não falou quando iria realizar a gravação; **QUE** passados alguns dias **ARTUR** chamou novamente o declarante para encontrá-lo na empresa, quando lhe foi dito que **JOEL** havia feita a gravação naquele dia; **QUE** ao abri a maleta percebeu que os fios da bateria não estavam conectados, tendo dito que não ocorreu a gravação; **QUE** deixou a maleta com **ARTUR** que afirmou que iria tentar uma nova gravação; **QUE** passado algum tempo foi chamado novamente por **ARTUR** na sede da empresa **VETOR**, quando lhe foi relatado que havia sido feita uma nova tentativa de gravação; **QUE** nesses dois encontros ocorridos na **VETOR**, **JOEL** estava presente; **QUE** pode afirmar que o sócio de **ARTUR**, de nome **ANTONIO**, também tinha conhecimento da gravação; **QUE** **ANTONIO** esteve presente em alguns encontros ocorridos na **VETOR**; **QUE** nesta segunda tentativa **JOEL** conseguiu gravar o encontro com o empregado dos **CORREIOS**; **QUE** levou a maleta para baixar a imagem no computador; **QUE** então pode perceber qual o conteúdo da gravação, que dizia respeito a um esquema de corrupção dos **CORREIOS**; **QUE** não chegou a assistir a gravação em sua íntegra, tendo apenas feito uma cópia em **DVD**; **QUE** marcou um encontro com o jornalista **POLICARPO JUNIOR** para lhe mostrar o material; **QUE** este novo encontro também ocorreu no estacionamento do Parque da Cidade no dia seguinte a realização da gravação; **QUE** **POLICARPO JUNIOR** estava de posse de um **DVD** portátil, quando assistiram parte da gravação no interior de seu carro; **QUE** somente neste momento verificou que o Servidor dos

*Artur que do [?]*

*[?]*

*[?]*

*[?]*

*de cuja [?]*

Fls: 094  
3784  
Doc: [?]



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

CORREIOS havia mencionado um esquema de arrecadação de dinheiro para o PTB, quando foi mencionado o nome do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE POLICARPO comentou que aqueles fatos eram bastante sérios e que se interessava em publicá-los em sua revista; QUE falou para POLICARPO que precisava entregar aquela gravação para ARTUR e obter desse a confirmação para publicação; QUE na verdade não mencionou o nome de ARTUR, tendo apenas afirmado de que se tratava de um empresário de Brasília; QUE entregou a cópia do DVD para ARTUR em sua empresa; QUE não deixou nenhuma cópia com POLICARPO; QUE passado algum tempo, ARTUR ligou para o declarante pedindo que fosse novamente a sua empresa; QUE ARTUR falou para o declarante que decidiu que JOEL iria fazer uma nova gravação, quando participaria uma outra pessoa; QUE ARTUR falou para o declarante levar a maleta e somente entregá-la a JOEL no dia da gravação próximo aos CORREIOS; QUE procurou novamente o jornalista POLICARPO e contou que o empresário iria fazer uma nova gravação; QUE passado determinado tempo JOEL ligou para o declarante dizendo que naquele dia iria fazer a gravação e que era para levar a maleta as 14:00 horas nos CORREIOS; QUE nesse dia almoçou com POLICARPO JUNIOR no OUTBACK do Park Shopping, quando conversaram que o rapaz havia lhe falado que aquele dia iria fazer a gravação; QUE se encontrou com JOEL por volta das 14:30 horas daquele dia, tendo entregue a maleta com a câmera ainda desligada; QUE JOEL já sabia ligar a microcâmera; QUE realmente percebeu que JOEL estava acompanhado de outra pessoa que ficou um pouco distante do local; QUE não se lembra em qual carro estava quando entregou a maleta para JOEL em frente aos CORREIOS, mas pode afirmar que não era uma camionete branca; QUE possui uma BLAZER cinza escura, ano 1997 e um VECTRA cinza, ano 1997; QUE por volta das 08:00 horas da noite recebeu uma ligação de JOEL dizendo que já tinha feito a gravação e que era para o declarante buscar a maleta em um hotel no Setor Hoteleiro Norte, cujo nome não se recorda; QUE buscou a maleta com JOEL, já por volta das 23:00 horas; QUE fez duas cópias desta última gravação, tendo entregado uma delas ao jornalista POLICARPO no dia seguinte; QUE o declarante e POLICARPO ficaram aguardando que ARTUR tomasse as providências no sentido de divulgar aquelas gravações; QUE a outra cópia foi entregue a ARTUR, tendo permanecido na posse da maleta; QUE assistiu com POLICARPO a íntegra da segunda gravação em um encontro ocorrido em um restaurante cujo nome não se recorda; QUE ARTUR tinha plena ciência de que o declarante estava tendo tais contatos com POLICARPO; QUE em nenhum momento fez qualquer orientação para JOEL a respeito de como conduzir a sua conversa com o empregado dos CORREIOS; QUE posteriormente se encontrou com ARTUR em um restaurante no Setor Hoteleiro Sul, oportunidade em que o mesmo falou ao declarante que podia divulgar a matéria; QUE salvo engano tal encontro com ARTUR ocorreu no início do mês de maio, não sabendo precisar a data; QUE apenas pode afirmar que esse encontro ocorreu em um dia útil; QUE não tinha o menor conhecimento a respeito dos objetivos de ARTUR nos CORREIOS, sendo que sequer conhecia o empregado MAURICIO MARINHO; QUE não conhece ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES; QUE não conhece JOSE SANTOS FORTUNA NEVES, vulgo Doutor RAMOS. Nada mais havendo a ser consignado.

por  
fui  
Analisar  
C.

depois

1

2

Artur veiga 1580 / 329 - 330 / 231

Fls: 095

3784

Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante pelos seus advogados, pelo Procurador, e por mim, [assinatura] (Olavo Jacob Hartmann), Escrivão de Polícia Federal (matr. 6424), que o lavrei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: [assinatura]

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

ADVOGADO : \_\_\_\_\_

PROCURADOR: \_\_\_\_\_

1ª. TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

2ª. TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
- 096  
Fls: 3784  
Dee: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



## AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

**IPL Nº 04.488/05-SR/DPF/DF**

na forma abaixo:

Ao(s) 12/06/2005, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Cartório, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal. Dr(a). **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, comigo Escrivão(ã) de Polícia Federal ao final declarado, aí na presença das TESTEMUNHAS: **LÚCIO ALEXANDRINO BEZERRA**, CPF 512.229301-53 e **HÉLIO LISBOA JÚNIOR**, RG. 769.770-SSP/DF, ambos vigilantes do Grupo CORAL, em exercício nesta SR/DPF/DF, compareceu o(a) apresentante: **JAIRO MARTINS DE SOUZA**, Jornalista, filho de Ailton Martins de Souza e Lindalva Silva de Souza, nascido aos 28-02-1968, no Rio de Janeiro-RJ, endereço residencial: Rua Praia do Leblon, 439 – Bairro Jardim Autonomista – Campo Grande-MS, e Quadra 21 – Conj. A – Casa 06 – Setor Central – Gama-DF, fone (061) 385.2035 e 9977.6398, Carteira Identidade nº 3287009-SSP/PE, CPF 505.514.691-53, que exibiu à Autoridade Policial o(s) material(is) abaixo discriminado(s), tendo sido apreendido (s), na forma da Lei: **Item 01** – Uma mala de cor azul marinho, marca SANTINO; **Item 02** – Um aparelho Memorycard marca ARCHOS VÍDEO AV 140, com dois fios; **Item 03** – Uma bateria, marca RONTEK, RT 12V4.2; **Item 04** – Um

*Qual o valor?*

RQS Nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
097  
Fls: \_\_\_\_\_  
3784  
Dec: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



cabo USB; **Item 05** – Um disquete, marca ARCHOS; **Item 06** – Um fone de ouvido, marca ARCHOS; **Item 07** – Um microcâmara, marca TOP WAY com dois fios. O material acima discriminado foi apreendido conforme determinação da Autoridade Policial. Foi determinado ainda, que o citado material fosse guardado em Cartório desta DELEPAT/SR/DPF/DF. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade encerrar o presente auto, o qual após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, inclusive por mim,  Olavo Jacob Hartmann, que o lavrei.

APRESENTANTE:

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
Delegado de Polícia Federal

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	098
	3784
Doc:	



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Barbosa Campos, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

**D E S P A C H O**

I - Presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. **ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, reduza-se a termo sua declarações;

II - Elabore-se termo de deslacramento.

Brasília/DF, 13 de junho de 2005.

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

**DATA**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Barbosa Campos, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE DECLARAÇÕES** que presta:  
**ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, na forma abaixo.

Aos 13/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença do Procurador da República Dr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, aí presente **ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, filho de Arlindo Gonçalves e Hipólita Molina Cabaleiro, RG 03045895-4-SSP/RJ, CPF 350.932.007-78, brasileiro, separado judicialmente, Consultor, nascido aos 15/09/1955 no Rio de Janeiro/RJ, endereço residencial: Rua Professor Pantoja Leite, 304 – Bairro Joá – Rio de Janeiro/RJ, fone (21) 2495.2472 e 8118.1110, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, **RESPONDEU: QUE trabalha na Fundação Getúlio Vargas, como Consultor ad hoc; QUE como consultor ad hoc tem liberdade de propor projetos em nome da FGV que serão desenvolvidas em comum acordo com pessoas da FGV; QUE essas outras pessoas seriam Coordenadores ou Consultores ad hoc; QUE não recebe nenhum pagamento como Consultor ad hoc da FGV; QUE a FGV apenas arca com as despesas de viagem do declarante, que depois são descontadas do valor total do projeto; QUE ainda não concluiu nenhum projeto, não tendo recebido nenhuma quantia da FGV; QUE dentre os projetos que estavam sendo desenvolvidos em nome da FGV pode citar a viabilização do plano de metas da Prefeitura de Belém; QUE não possui mais nenhum projeto de sua titularidade desenvolvido em nome da FGV; QUE foi convidado para ser consultado ad hoc por IRAPUÃ CAVALCANTE, Diretor da FGV; QUE possui como fonte de renda atividade de agricultura desenvolvido em uma fazenda arrendada em seu nome; QUE esta Fazenda é localizada em Piraúva/MG, na estrada de Juiz de Fora para rio Congo; QUE produz nesta fazenda aipo, nabo, rabanete, e outros, todos produtos orgânicos; QUE FRANCISCO ARRIGUE é o responsável por cuidar da fazenda que o declarante arrenda; QUE o proprietário da fazenda é um primo de FRANCISCO ARRIGUE, cujo o nome não se lembra; QUE o contrato de arrendamento desta fazenda está na posse de FRANCISCO ARRIGUE, que é contador do declarante; QUE não sabe dizer em qual cartório este contrato foi registrado; QUE visita referida fazenda três ou quatro vezes ao ano, sempre junto de FRANCISCO ARRIGUE; QUE não possui nenhuma experiência em atividade agrícola; QUE o encarregado de vender os produtos da fazenda é o próprio primo de FRANCISCO ARRIGUE; QUE o primo de FRANCISCO ARRIGUE faz o empacotamento e tratamento do produto e vende a compradores da região; QUE não sabe dizer o nome de nenhum comprador dos produtos da fazenda que arrenda; QUE pagou pelo valor do arrendamento da fazenda três parcelas de R\$ 20.000,00, que foram depositados na conta de FRANCISCO ARRIGUE; QUE não sabe dizer se depositou tais quantias em dinheiro ou transferência de conta; QUE recebe o valor dos produtos vendidos pela fazenda através do próprio FRANCISCO ARRIGUE; QUE FRANCISCO ARRIGUE deposita uma média mensal de R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 na conta do declarante; QUE a última vez que recebeu de FRANCISCO ARRIGUE foi no mês de janeiro do corrente ano; QUE possui duas contas bancária uma no BANKBOSTON de Ipanema e outra no CITIBANK da Barra da Tijuca; QUE desde do**

*cd. ul. f. 137*

*Arrolado no do Proc. 7*

*Ar. 97*

*B. 11/06/05*

**3**

RGS Nº 05/2005  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 3784  
Bae

mês de janeiro do corrente ano vive do cheque especial; QUE possui um carro em nome de sua empresa denominada GM RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; ; QUE este carro é uma TOYOTA HILUX ano 1999/2000; UE a GM RIO como sede o antigo endereço de seu contador, na Rua Visconde do Rio Branco 53; QUE seu contador sempre foi FRANCISCO ARRIGUE, o qual o conhece desde 1982; QUE são sócios da GM RIO o depoente e a Associação Pró Progresso e Cultura de Mato Grosso; QUE se precisar arcar com despesas de advogado o depoente tem condições de vender seus relógios marca Rolex ou então seu carro; QUE o depoente tem bons amigos que também pode ajuda-lo; QUE no início do ano recebeu um empréstimos de seu amigo CARLOS KERBES; QUE é coordenador de projetos na FGV; QUE tal quantia seria um adiantamento de projetos em desenvolvimento conjunto com CARLOS KERBES; QUE dentre estes projetos pode citar o projeto de viabilidade econômica de Belém, censo econômico de Belém e Auditoria em Belém; QUE é Bacharel em direito; QUE estava elaborando tais projetos para a Prefeitura de Belém na casa de CARLOS KERBES; QUE na verdade quem sabe onde está este projeto é o próprio CARLOS KERBES; QUE conhece o Prefeito de Belém DULCIOLMAR GOMES DA COSTA; QUE conheceu através de seu assessor no Senado EDUARDO LOPES; QUE conheceu EDUARDO LOPES quando foi levar um projeto de reforma administrativa ao SINDLEGIS; QUE não sabe dizer qual endereço que tal empresa está registrada na Receita Federal; QUE não possui patrimônio imobiliário; QUE não possui patrimônio imobiliário; QUE a casa onde mora está em nome da empresa BLAGDGRAND, com sede no Uruguai; QUE era procurador de tal empresa no Brasil; QUE tinha procuração outorgada pelo Advogado BERNARDO de tal; QUE não tem contato com a empresa uruguiaia tão pouco com BERNARDO há aproximadamente sete anos; QUE essa empresa lhe deve dinheiro, por intermediação de negócios envolvendo títulos da dívida pública; QUE o depoente mora nessa casa há nove anos; QUE todos os impostos da casa deixaram de ser pagos pela empresa; QUE o depoente pretende usucapir referido imóvel urbano; QUE a esposa do depoente não tem fonte de renda; QUE tem apenas uma filha de nove anos; QUE conhece ARTUR WASCHEK NETO desde o ano de 2001; QUE conheceu ARTUR quando da montagem de uma Câmara Arbitral em Brasília; QUE na montagem desta Câmara Arbitral recebeu R\$ 8.000,0 por mês durante quatro meses no ano de 2000; QUE foi chamado para montar a Câmara Arbitral pelo Juiz VASCONCELOS; QUE foi apresentado a ARTUR por um nome em comum cujo qual não se lembra; QUE começou a desenvolver uma relação de amizade com ARTUR; QUE não possui nenhuma relação comercial com ARTUR; QUE neste ano se encontrou com ARTUR aproximadamente 10 vezes em reuniões em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ; QUE não sabe quais assuntos ARTUR vai tratar no Rio de Janeiro/RJ; QUE nas vezes que encontrou ARTUR em Brasília veio tratar de assuntos relacionados a projetos da FGV; QUE dentre estes projetos pode citar dois apresentados ao SINDLEGIS, um relacionada a reforma administrativa e outro um seminário sobre reforma sindical; QUE apresentou um projeto nos Correios no ano de 2002; QUE estes dez encontros com ARTUR ocorreram antes da divulgação da gravação envolvendo MAURÍCIO MARINHO pela revista Veja; QUE após tal divulgação com a revista Veja teve mais dois encontros com ARTUR; QUE conversou com ARTUR neste ano aproximadamente 30 vezes; QUE ligava para o telefone de ARTUR de número 9655-9293; QUE conversava com ARTUR sobre vinhos, samba, churrasco e seus negócios; QUE ARTUR possui vários negócios em licitações em Estados e Municípios do Brasil afóra; QUE desconhece qualquer negócio de ARTUR na área de informática; QUE em um churrasco na casa de ARTUR conheceu JOEL SANTOS FILHO; QUE não sabe qual as atividades de JOEL; QUE a primeira vez que ouviu falar a respeito da gravação divulgada pela revista Veja foi no Senado, em uma visita que fez no dia 03.05.2005; QUE ouviu duas pessoas conversando em frente ao telão no corredor do Senado, sendo que um deles

rolat

POLICIA F. 32

Qu  
Gu  
m

Non  
o que  
de se  
dizer

Recor  
do que

contat  
no 9553-  
+ 9553-  
o 9553-  
o 9553-  
o 9553-

7

CPML - CORREIOS  
101  
Fls: 5784  
Dee:

afirmou que uma bomba atômica iria explodir nos Correios; QUE estas duas pessoas falavam que o diretor MAURÍCIO MARINHO havia sido flagrado recebendo propina em sua sala na ECT; QUE estas pessoas falaram que MAURÍCIO MARINHO tem envolvido o nome de ROBERTO JEFFERSON do genro dele e do Partido; QUE tem impressão que estas duas pessoas eram jornalistas, pois um deles estava carregando um tripé de máquina; QUE chegou ao prédio do Senado, neste dia, no início da tarde não sabendo precisar o horário; QUE ingressou no prédio do Senado desacompanhado; QUE não se lembra se estava ao celular quando entrou no Senado; QUE uma vez lá dentro, encaminhou-se até o gabinete da liderança do PTB no Senado; QUE ato contínuo dirigiu-se ao Gabinete do Senador NEY SUASSUNA a fim de dizer que estava indo ao encontro do Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE se encontrou com ROBERTO JEFFERSON quatro vezes em 2005; QUE o primeiro encontro ocorreu em Belém, o segundo no Rio de Janeiro/RJ, o terceiro e o quarto, no gabinete de ROBERTO JEFFERSON; QUE no dia 03/05/2005, esteve no gabinete do Senador NEY SUASSUNA por cerca de meia hora; QUE saiu de lá acompanhado do assessor do Senador NEY SUASSUNA de nome HENRY ROHLER; QUE ingressou no prédio da Câmara dos Deputados, pelo túnel, através do salão verde; QUE chegando à Câmara foi direto para o gabinete do Deputado ROBERTO JEFFERSON, sempre acompanhado de HENRY; QUE chegou ao gabinete do aludido parlamentar por volta das 17:00 horas; QUE o deputado chegou por volta de 17:15 horas; QUE a conversa com ROBERTO JEFFERSON ocorreu em sua sala de trabalho, a portas abertas; QUE presenciou a conversa HERY ROHLER; QUE não se recorda se ROBERTO JEFFERSON chegou acompanhado; QUE a conversa com ROBERTO JEFFERSON demorou cerca de 15 minutos; QUE após a chegada de ROBERTO JEFFERSON ao gabinete o depoente e HENRY ainda esperaram cerca de cinco minutos antes de serem atendidos; QUE pretendia falar com ROBERTO JEFFERSON a respeito do acordo entre o PT e o PMDB no Estado do Pará; QUE iria marcar um encontro entre o Deputado ROBERTO JEFFERSON e o Senador NEY SUASSUNA a pedido deste; QUE NEY SUASSUNA sabia que o declarante iria marcar um encontro em seu nome com ROBERTO JEFFERSON; QUE o primeiro assunto tratado com ROBERTO JEFFERSON foi a respeito do encontro a ser marcado com o Senador NEY SUASSUNA; QUE ROBERTO JEFFERSON afirmou que este encontro não podia ser de manhã, porque de manhã ele pratica canto lírico; QUE então HENRY interrompeu a conversa dizendo que o gabinete do senador marcaria um novo horário; QUE o deputado ROBERTO JEFFERSON começou a discorrer sobre os benefícios do canto lírico; QUE perguntou a ROBERTO JEFFERSON que o mesmo havia feito com os charutos presenteados pelo declarante, tendo respondido que havia dado para o assessor que estava à porta; QUE falou para ROBERTO JEFFERSON que precisava reciclar o seu filho, pois foi esse que afirmou que o Deputado gostava de charuto; QUE conversaram a respeito da atuação do filho do Deputado ROBERTO JEFFERSON na Belém tour; QUE o Deputado a intenção de nomear uma pessoa para a presidência da BELÉM TOUR; QUE neste ponto preparou-se para deixar a sala do Deputado, mas antes de sair comentou com o Deputado sobre a relação entre a Câmara o Senado; QUE ao sair da sala do Deputado teve uma conversa já de pé e andando, onde o HENRY se adiantou, quando avisou a ROBERTO JEFFERSON do boato que havia ouvido; QUE ROBERTO JEFFERSON disse que MAURÍCIO MARINHO não era o Diretor de contratação, que não conhecia nenhum MARINHO; QUE essa conversa final, de cerca de menos de um minuto, não foi presenciada por outras pessoas; QUE conhece o Senador NEY SUASSUNA há muitos anos, já tendo inclusive dado aulas em colégio de propriedade do Senador; QUE não tem relações pessoais com o Senador; QUE NEY SUASSUNA e HENRY, salvo engano, pertencem a ACIBARRA; QUE quando terminou a conversa com ROBERTO JEFFERSON, HENRY ainda se encontrava já se encontrava no elevador; QUE desta pode afirma que a conversa com

POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO

RGS Nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
3  
10  
3784  
Doc:

ROBERTO JEFFERSON foi bastante rápida de aproximadamente de um minuto; QUE somente ficou sabendo que ARTUR teve participação na gravação de áudio e vídeo do servidor MAURÍCIO MARINHO na semana posterior ao pronunciamento do Deputado ROBERTO JEFFERSON que citou o nome do declarante; QUE mesmo após o pronunciamento do Deputado houve outras conversas com ARTUR, quando este negou de sua participação na autoria da gravação; QUE certo dia recebeu uma ligação de JOEL SANTOS FILHO, sendo que não conversava com esse a mais de um ano; QUE JOEL nunca tinha lhe telefonado antes; QUE JOEL falou a respeito de um projeto antes de entrar no assunto a respeito da gravação do servidor MAURÍCIO MARINHO; QUE JOEL perguntou ao declarante se esse era o MOLINA no pronunciamento do Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE respondeu que realmente era o MOLINA citado pelo Deputado; QUE como JOEL mencionou a existência de uma segunda gravação pode perceber que o mesmo tinha participação mais ativa naquele evento; QUE resolveu ligar para ARTUR, quando esse finalmente contou estar por trás da gravação; QUE ARTUR marcou um encontro com o declarante na cidade do Rio de Janeiro quando também participaria JOEL SANTOS FILHO; QUE esse encontro ocorreu no Hotel Glória, no dia 25.05.2005, salvo engano; QUE ARTUR relatou tinha contratado JOEL para resolver seu problema nos Correios; QUE ARTUR falou que o corrupto do MAURÍCIO MARINHO não lhe deixava trabalhar; QUE nessa ocasião também ficou sabendo que JOEL agira com total carta branca de ARTUR; QUE segundo ARTUR, JOEL foi o responsável pelo planejamento da forma de comprometer MAURÍCIO MARINHO; QUE conhece ADAUTO TAMEIRÃO da mesma época em que atuou na Câmara Arbitral; QUE pode afirmar que ARTUR conhece ADAUTO TAMEIRÃO; QUE se encontrou duas vezes com TAMEIRÃO neste ano; QUE a primeira vez foi em janeiro e a segunda no dia quatro de maio; QUE TAMEIRÃO é amigo do depoente, porém não sabe informar a relação de amizade deste com ARTUR; QUE procurou ARTUR e ADAUTO a fim de saber quem era FORTUNA, pois não o conhece; QUE não conhece o denominado Comandante FORTUNA; QUE realmente é conhecido como Comandante MOLINA desde a época que foi professor no Colégio Naval; QUE não possui nenhuma reclamação a respeito dos agentes público responsáveis por sua tutela; QUE teve respeitada sua integridade física e moral durante todo período de sua prisão; QUE gostaria de retificar suas declarações para dizer que na verdade foi ARTUR quem falou que havia uma gravação do servidor da ECT MAURÍCIO MARINHO recebendo dinheiro em seu gabinete; QUE tal revelação ocorreu no dia 03.05.2005, antes do depoente ir ao Senado Federal; QUE nesse dia ARTUR não contou ter sido o responsável pela gravação; QUE não conhece OSÓRIO, GODOY, MARINHO e JAIRO. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante, pelo Advogado Dr. OSMAR FERREIRA PAIVA, OAB/DF nº 17913, e por mim, TR (Ricardo Barbosa Campos), Escrivão de Polícia Federal (matr. 7199), que o lavrei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

PROCURADOR: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 103
3784
Dee: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

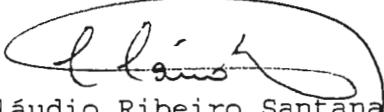
## TERMO DE DESLACRAMENTO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e cinco (13/06/2005), às 16h:01m, nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do Departamento da Polícia Federal - SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Brasília/DF na presença do DPF LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e EPF VIVIANE DE LIMA MORAN, procedeu-se a abertura do material lacrado, que foi apreendido às fls 318/319, ficando o referido material sob a responsabilidade da autoridade policial presidente deste apuratório.

Brasília(DF), 13 de maio de 2005.

Luis Flávio Zampronha de Oliveira

Delegados de Polícia Federal

  
Cláudio Ribeiro Santana

  
Viviane de Lima Moran  
Escrivã de Polícia Federal

RQS-Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
104
Fls: 3784
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. ARTUR WASCHECK NETO, brasileiro, solteiro, filho de Arthur Emílio Wascheck e de Maria Mirza Wascheck, nascido em 02/07/1959, natural de Goiânia/GO, RG nº 35.928.324-X - SSP/SP, CPF nº 235.254.361-49, residente na SQSW 306, Bl. F, ap. 408, Sudoeste, Brasília/DF, fone 61-3610504/233.1965, empresário, grau de instrução superior completo. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE é proprietário das empresas VETOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COMAM COMERCIAL BRASÍLIA DE MANUFATURADOS LTDA, AGENDA TURISMO LTDA e AGENDA BRASÍLIA LTDA; QUE a VETOR é uma empresa de representação que não vende diretamente para qualquer órgão público; QUE a COMAM é uma empresa voltada para órgãos públicos, cujo objetivo do contrato social é bem amplo, pois não se restringe à cama, mesa e banho, conforme a ABIN e jornais noticiaram; QUE a COMAM não possui nenhum contrato na área de informática e tecnologia; QUE a COMAM possui três contratos com a ECT; QUE o primeiro contrato que a COMAM firmou com a ECT dizia respeito ao fornecimento de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) cofres, cuja licitação foi conduzida pela DIRAD/ECT no ano de 2002; QUE esse contrato já foi executado, estando completamente quitado perante a ECT; QUE após a execução desse contrato ainda realizou serviços de manutenção que considera indevidos, pois foge do objeto do contrato; QUE está buscando junto aos Correios o ressarcimento do custo dessas visitas de manutenção; QUE possui um outro contrato de fornecimento de capa de chuva para carteiro, na modalidade registro de preços através de pregão; QUE este contrato ainda está em execução, podendo afirmar que a COMAM está em atraso na entrega do objeto; QUE o terceiro contrato com a ECT diz respeito ao fornecimento de jaquetas para carteiro, ainda em execução; QUE este último contrato tem por objeto o fornecimento de aproximadamente 12.000 (doze mil) peças, não havendo nenhuma ocorrência em sua execução; QUE no ano de 2003

RECIBO Nº 03/2005 - CN  
6PM/DECAM/ECTS  
Fls: 105  
3784  
Doc: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

decidiu pela aplicação de multas sucessivas vinculadas ao contrato de fornecimento de cofres, tendo alcançado o valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato; QUE tais multas foram aplicadas em decorrência do suposto atraso nas entregas dos cofres; QUE a multa aplicada pela ECT já foi cobrada pelos Correios, através de descontos realizados diretamente no pagamento das notas fiscais; QUE a aplicação dessa multa é fato consumado e irrecorrível desde o ano de 2003; QUE na época da aplicação dessa multa o chefe do DECAM era o Sr. ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO; QUE não possui qualquer relacionamento pessoal com ADAUTO, mas apenas contatos profissionais; QUE a última vez que se encontrou com ADAUTO foi há oito meses atrás, em um encontro casual ocorrido no elevador da ECT; QUE conhece o servidor da ECT MAURÍCIO MARINHO, tendo realizado com esse por volta de cinco a seis audiências desde que assumiu o DECAM/ECT; QUE assim que MAURÍCIO MARINHO assumiu o DECAM percebeu o início de uma mudança no andamento dos processos em curso naquele departamento; QUE dentre essas mudanças pode citar o relaxamento no controle da qualidade dos materiais entregues, a não observação da pontualidade na entrega das amostras e a não aplicação de multas e conseqüente suspensão das empresas inadimplentes; QUE devido a tais fatores começou a suspeitar da conduta de MAURÍCIO MARINHO na execução dos contratos; QUE o DECAM não conduzia as licitações, mas tinha total influência no controle e execução dos contratos; QUE desta forma uma empresa podia fornecer um produto bem abaixo das especificações que não sofria qualquer penalidade por parte do DECAM; QUE, assim, sua empresa foi perdendo seu poder de competitividade, pois não podia abaixar o preço de seus produtos sob pena de se tornar inexecutável; QUE tinha conhecimento de que várias empresas forneciam produtos totalmente fora das especificações e tinham cobertura de MAURÍCIO MARINHO para não serem desclassificadas; QUE MAURÍCIO MARINHO tentava de todas as formas pressionar outros setores da ECT para que aceitasse os produtos fornecidos fora das especificações, quando utilizava de sua influência como chefe do DECAM; QUE sua empresa começou a ser discriminada como

Quais

CP

RQS Nº 03/2005 - CN  
CORREIOS  
2  
100  
Fis: 3784  
Dec:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

"firminha" e "picareta" por MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO também agia da mesma forma com outras empresas consideradas de pequeno porte de Brasília/DF; QUE ouviu vários comentários de que MAURÍCIO MARINHO estaria recebendo propina para beneficiar determinadas empresas; QUE assim, resolveu fazer uma investigação particular para tentar provar os possíveis atos ilícitos praticados por MAURÍCIO MARINHO; QUE conhece JAIRO MARTINS DE SOUZA desde a época em que o mesmo fez um serviço de varredura de grampo em sua empresa; QUE conheceu JAIRO através de seu amigo KASSER BITTAR; QUE no mês de abril do corrente ano perguntou para KASSER se esse conhecia um profissional de gabarito e sério na área de prospecção de escuta ambientais, bem como de grampos telefônicos; QUE KASSER falou que realmente conhecia uma pessoa que atendia a tais requisitos; QUE estava preocupado de estar sofrendo uma possível investigação devido duas denúncias anônimas de concorrentes feitas no Ministério Público Federal; QUE essas denúncias diziam respeito à fraudes em concorrências realizadas na ECT; QUE pediu que KASSER intermediasse um encontro com o referido profissional; QUE recebeu JAIRO MARTINS DE SOUZA na sede da empresa VETOR aproximadamente no início deste ano; QUE contratou JAIRO para que o mesmo fizesse uma varredura de grampo nas sedes das empresas VETOR e COMAM, bem como verificasse os telefones da empresa; QUE JAIRO cobrou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada sessão de varredura; QUE fez duas sessões de varredura pelas quais fez pagamento através de cheques; QUE se compromete a entregar à Polícia Federal as cópias microfilmadas dos cheques dados em pagamento a JAIRO MARTINS DE SOUZA; QUE não se recorda se tais cheques foram nominais a JAIRO ou à sua empresa SAM ALARMES; QUE JAIRO compareceu em sua empresa vestindo uniforme da empresa SAM ALARMES; QUE começou a conversar com JAIRO a respeito de sua atividade; QUE JAIRO contou que além de realizar varredura de grampo também fazia gravações e filmagens ocultas; QUE JAIRO disse possuir vários equipamentos de gravação; QUE falou para JAIRO

*que*  
*que*  
*X*  
*sofo*  
*pu*  
*que*  
*curso*

D

04.488/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
3  
Fls: 107  
3784  
Doc:

*13*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

interesse em filmar um funcionário da ECT que vinha prejudicando o declarante; QUE sabia que MAURÍCIO MARINHO era um tremendo "falastrão", revelando a qualquer interlocutor suas atos irregulares; QUE não mencionou tais características de MAURÍCIO MARINHO para JAIRO; QUE sequer mencionou o nome de MAURÍCIO MARINHO; QUE JAIRO mostrou ao declarante dois equipamentos, sendo um gravador em forma de celular e outro uma microcâmera embutida em uma maleta; QUE JAIRO falou que cobrava para o declarante a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de aluguel da maleta; QUE em nenhum momento falou para JAIRO que tinha intenção de fazer divulgação para a imprensa do resultado da gravação; QUE na verdade foi enfático em dizer para JAIRO que aquela gravação tinha por objetivo apenas flagrar o funcionário da ECT e entregar a prova para seu chefe; QUE falou para JAIRO que não tinha interesse em envolver a polícia ou a imprensa nesta gravação; QUE pretendia que a própria direção da ECT tomasse as medidas cabíveis; QUE não pediu para JAIRO realizar a gravação, pois já tinha a intenção de chamar JOEL SANTOS FILHO; QUE conhece JOEL desde a época do governo ITAMAR, quando o mesmo trabalhava na Secretaria de Projetos Especiais do Ministério da Educação; QUE JOEL já tinha feito outros levantamentos para o declarante; QUE, certa vez, pediu para JOEL acompanhar uma licitação de fornecimento de uniformes para a Prefeitura de São Paulo; QUE não pediu para JOEL fazer qualquer tipo de gravação, mas apenas reunir alguma documentação que indicasse indícios de irregularidades na concorrência; QUE tais levantamentos realizados em São Paulo/SP por JOEL não chegaram a ter nenhuma consequência prática, mesmo porque o declarante decidiu não denunciar as suspeitas para não prejudicar outras empresas; QUE entrou em contato com JOEL que mora em Curitiba; QUE ajudou JOEL a montar a história cobertura que seria utilizada na conversa com MAURÍCIO MARINHO; QUE contou para JOEL a respeito da estrutura básica do DECAM/ECT, bem como forneceu dicas a respeito das atividades de MAURÍCIO MARINHO; QUE tal orientação não foi muito incisiva ou intensa, tendo sido uma

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

4  
Fls: 108  
3784  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

interesse em filmar um funcionário da ECT que vinha prejudicando o declarante; **QUE** sabia que MAURÍCIO MARINHO era um tremendo "falastrão", revelando a qualquer interlocutor suas atos irregulares; **QUE** não mencionou tais características de MAURÍCIO MARINHO para JAIRO; **QUE** sequer mencionou o nome de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** JAIRO mostrou ao declarante dois equipamentos, sendo um gravador em forma de celular e outro uma microcâmera embutida em uma maleta; **QUE** JAIRO falou que cobrava para o declarante a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de aluguel da maleta; **QUE** em nenhum momento falou para JAIRO que tinha intenção de fazer divulgação para a imprensa do resultado da gravação; **QUE** na verdade foi enfático em dizer para JAIRO que aquela gravação tinha por objetivo apenas flagrar o funcionário da ECT e entregar a prova para seu chefe; **QUE** falou para JAIRO que não tinha interesse em envolver a polícia ou a imprensa nesta gravação; **QUE** pretendia que a própria direção da ECT tomasse as medidas cabíveis; **QUE** não pediu para JAIRO realizar a gravação, pois já tinha a intenção de chamar JOEL SANTOS FILHO; **QUE** conhece JOEL desde a época do governo ITAMAR, quando o mesmo trabalhava na Secretaria de Projetos Especiais do Ministério da Educação; **QUE** JOEL já tinha feito outros levantamentos para o declarante; **QUE**, certa vez, pediu para JOEL acompanhar uma licitação de fornecimento de uniformes para a Prefeitura de São Paulo; **QUE** não pediu para JOEL fazer qualquer tipo de gravação, mas apenas reunir alguma documentação que indicasse indícios de irregularidades na concorrência; **QUE** tais levantamentos realizados em São Paulo/SP por JOEL não chegaram a ter nenhuma consequência prática, mesmo porque o declarante decidiu não denunciar as suspeitas para não prejudicar outras empresas; **QUE** entrou em contato com JOEL que mora em Curitiba; **QUE** ajudou JOEL a montar a história cobertura que seria utilizada na conversa com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** contou para JOEL a respeito da estrutura básica do DECAM/ECT, bem como forneceu dicas a respeito das atividades de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** tal orientação não foi muito incisiva ou intensa, tendo sido uma

RQS-Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
4  
Fis: 109  
3784  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL  
 Fl. 330  
 COGERIT

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

conversa de aproximadamente trinta minutos; QUE JOEL é uma pessoa muito inteligente e preparada, apesar de ter uma vida profissionalmente confusa; QUE JOEL pegou o espírito da coisa muito rapidamente; QUE marcou um encontro com JAIRO em seu apartamento, juntamente com JOEL; QUE nesse encontro fixou para JAIRO que aquela gravação não podia vazar para a imprensa, uma vez que não tinha intenção de prejudicar pessoas amigas ou inocentes; QUE tem ANTÔNIO OSÓRIO como uma pessoa extremamente honesta e de poucas posses; QUE não conhece FERNANDO LEITE DE GODOY; QUE JAIRO ensinou JOEL a operar a microcâmera; QUE não é verdade que deu a JAIRO tal equipamento como pagamento pelo auxílio à gravação; QUE JAIRO falou que a pasta com a microcâmera custava aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE como não pretendia realizar outras gravações, preferiu alugar o equipamento; QUE pagou para JAIRO aproximadamente seis dias de aluguel da maleta; QUE JAIRO deixava a maleta com o declarante e buscava posteriormente a cada gravação; QUE não sabia como fazer para retirar a gravação do drive da maleta, cabendo a JAIRO realizar tal operação e entregar em CD e DVD para o declarante; QUE JOEL tentou realizar uma ou duas gravações que não deram certo; QUE posteriormente JOEL conseguiu fazer uma gravação, que não era muito objetiva quanto ao almejado; QUE decidiu fazer mais uma gravação; QUE JOEL falou que iria trazer um amigo de Curitiba/PR técnico em informática para dar maior credibilidade à audiência requisitada com MAURÍCIO MARINHO; QUE se encontrou com JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA apenas duas vezes, uma em um almoço e outra na porta do hotel; QUE ficou encarregado de arcar com todas as despesas realizadas por JOEL, inclusive os valores repassados para MANCUSO, tendo depositado em sua conta um total de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais); QUE se compromete em fornecer à Polícia Federal os comprovantes das transferências feitas a JOEL; QUE partiu de JOEL a iniciativa de entregar para MAURÍCIO MARINHO R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante a conversa; QUE somente após assistir a gravação teve conhecimento

*Jairo  
 entregue  
 7/8.07  
 //*

*Joel  
 p. 212  
 Foi Artur*

BOF Nº 04.488/2005-SR  
 CPMI - CORREIOS  
 5  
 Fls: 110  
 3784  
 Dec



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



*o que relata?*  
*havia como?*

*João*  
*2009*

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -  
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

que JOEL tomou tal atitude; **QUE** JOEL retirou tal quantia do montante fornecido pelo declarante no decorrer das atividades que estava realizando; **QUE** em nenhum momento teve conhecimento que JAIRO estava tendo contatos com jornalistas para revelar as gravações encomendadas; **QUE** recebeu duas gravações de JAIRO, em tempos distintos; **QUE** descartou a primeira gravação, pois não era boa; **QUE** de posse da segunda gravação procurou seu amigo ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES; **QUE** conheceu MOLINA quando da fundação do Tribunal Arbitral de Brasília, por volta do ano de 2002; **QUE** sabia que MOLINA tinha contatos com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** como sabia que ROBERTO JEFFERSON poderia ser prejudicado pela gravação, resolveu consultar MOLINA sobre a possibilidade de avisar ao Deputado ROBERTO JEFFERSON a respeito do conteúdo da gravação; **QUE** não conhece detalhes a respeito do tipo de relação que MOLINA mantinha com ROBERTO JEFFERSON; **QUE** sabe dizer que MOLINA conhece muitos políticos, conforme o mesmo contava; **QUE** no início de maio mostrou para MOLINA a segunda gravação feita por JOEL; **QUE** pediu para MOLINA analisar se valeria a pena mostrar para o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON o teor da gravação; **QUE** MOLINA avaliou que aquele conteúdo era bastante comprometedor e que era necessário conversar com o Deputado; **QUE** forneceu uma cópia da gravação para MOLINA, que após ter se encontrado com ROBERTO JEFFERSON telefonou para o declarante pedindo para encontrá-lo mais tarde; **QUE** se encontrou com MOLINA em frente ao Senado Federal, quando esse lhe disse que ROBERTO JEFFERSON determinou que a fita fosse entregue ao ANTÔNIO OSÓRIO e que esse tomaria as providências necessárias para demitir MAURÍCIO MARINHO; **QUE** de fato MAURÍCIO MARINHO no dia seguinte licenciou-se de sua função; **QUE** um dia depois, ou seja, no dia quatro ou cinco de maio, mandou entregar a gravação na Diretoria de Administração da ECT; **QUE** encaminhou a gravação em um envelope através de "motoboy" com os dizeres "AO SENHOR ANTÔNIO OSÓRIO PARA VERIFICAR A ATUAÇÃO NEFASTA DO SENHOR MAURÍCIO MARINHO, ENVIAREI CÓPIA A TODOS OS OUTROS INTERESSADOS"; **QUE** na verdade não enviou nenhuma

*316*

RS Nº 03/2005 - CN  
 outra cópia  
 CPMI - CORREIOS  
 111 6  
 Fls: 3784  
 Doc

*J.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



*ante a Srta. de M.M.*

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

para ninguém; **QUE** passado alguns dias viu a publicação da revista VEJA contendo a gravação que havia encomendado; **QUE** MOLINA sempre foi amigo de ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO; **QUE** foi o responsável pela apresentação de ADAUTO para MOLINA; **QUE** conhece ADAUTO há uns quinze anos; **QUE** não tem nenhum negócio na área de tecnologia dos Correios; **QUE** na verdade não possui nenhuma representação de empresa de informática; **QUE** há dois anos o declarante se distanciou de ADAUTO; **QUE** foi ADAUTO que inclusive multou e perseguiu a empresa COMAM no contrato dos cofres; **QUE** seu sócio ANTÔNIO VELASCO não teve nenhuma participação no episódio da gravação de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** na verdade tais fatos levaram a um abalo na relação que mantém com o seu sócio; **QUE** nunca fez nenhuma outra gravação ou contratou empresas de espionagem em sua vida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; **QUE** viu FORTUNA uma única vez em sua vida, há aproximadamente três ou quatro anos atrás; **QUE** FORTUNA não teve nenhuma participação no planejamento e autoria da gravação de MAURÍCIO MARINHO, não podendo fazer qualquer afirmação quanto a sua divulgação; **QUE** com o envolvimento de JAIRO perdeu todo o controle sobre a divulgação da gravação de MAURÍCIO MARINHO. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. RIVALDO LOPES, OAB/DF nº 12.814, fone: 61-321.9010 e Dr. RAUL BARRETO ORNELAS, OAB/DF nº 16.506, fone: 9978.5490. Eu, Artur Wascheck Neto, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º AVOGADO:

2º AVOGADO:

*Artur Wascheck Neto*  
*[Assinaturas]*

*O que o faz lembrar, uma única vez, onde?*

RG nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 112 <sup>7</sup>
Det: 3784



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## TERMO DE APENSAMENTO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (14/06/2005), nesta cidade de Brasília/DF, em cumprimento ao despacho de fl. 326, procedi ao APENSAMENTO a estes autos principais, **APENSO XVI**, contendo **Auto de Apreensão e respectivos objetos apreendidos, devidamente lacrados, conforme termo de lacração, que estavam na posse de ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, por ocasião de sua prisão.** Do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 9716, o lavrei.....

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	113
	3784
Doc:	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



OFÍCIO Nº 166/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 15 de junho de 2005.

Ao Ilmo. Senhor  
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Praia de Botafogo, 190, 12º andar - CEP 22.250-900

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF  
Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

No âmbito do Inquérito Policial em referência foi determinada pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a prisão do Sr. ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, CPF nº 350.932.007-78, que se apresentou em suas declarações perante a Autoridade Policial como consultor *ad hoc* desta distinta fundação.

ARLINDO GERARDO MOLINA também afirmou que desenvolve seus trabalhos juntamente com o coordenador de projetos da FGV CARLOS KERBES, sendo que as despesas relacionadas com o desenvolvimento de tais projetos são todas custeadas pela Fundação Getúlio Vargas.

Desta forma, objetivando instruir nossas investigações, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe a relação de todos os projetos desenvolvidos ou propostos por ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES em nome da FGV ou em comum acordo com outros consultores e coordenadores desta fundação.

Da mesma forma REQUISITO a relação das despesas de viagens e hospedagem de ARLINDO MOLINA porventura custeadas pela FGV para o desenvolvimento de seus projetos.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMBRONHA DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia Federal



RGS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 115
3784
Doc:

SEM/COAD/NOG/DF/data -15-Jun-2005-11:12:036529-1/1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Pereira Neto, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

**D E S P A C H O**

I - Estando presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, reduza-se a termo suas declarações;

II - Cumpra-se.

Brasília/DF, 15 de junho de 2005.

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

**DATA**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Pereira Neto, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE DECLARAÇÕES que presta  
ARLINDO GERADO MOLINA GONÇALVES**

Ref.: IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, presente a Delegada de Polícia Federal, LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão ao final declarado e assinado, compareceu **ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, já devidamente qualificado no autos às fls. . Reinquirido pela Autoridade **RESPONDEU**: QUE realmente marcou uma audiência com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON para tratar de assuntos diversos, como por exemplo o acordo político no Estado do Pará entre o PT e PMDB; QUE marcou o encontro com o Deputado ROBERTO JEFFERSON por telefone via link do gabinete desse na Câmara dos Deputados; QUE falou com ROBERTO JEFFERSON quando o mesmo estava no interior de São Paulo, sendo que o mesmo falou que dali iria para Belo Horizonte/MG; QUE ROBERTO JEFFERSON falou que somente estaria em Brasília na terça-feira 03 de maio após o meio-dia, tendo marcado o encontro para após às 17 hs; QUE nas conversas pelo telefone com ROBERTO JEFFERSON não tratou dos assuntos a serem discutidos na reunião; QUE apenas falou para ROBERTO JEFFERSON que precisava falar com o mesmo; QUE era comum falar com ROBERTO JEFFERSON todas as vezes que viajava para Belém/PA; QUE possui relacionamento profissional com o filho de ROBERTO JEFFERSON; QUE estava trabalhando na Reforma Administrativa da Prefeitura de Belém/PA, cujo Prefeito DUCIOMAR COSTA é do PTB; QUE, desta forma, considerava muito importante manter um relacionamento próximo com o Presidente do PTB; QUE da mesma forma ROBERTO JEFFERSON também tinha interesse em manter relacionamento com o declarante em função da divisão de poder na Prefeitura de Belém/PA, oriunda da Reforma Administrativa; QUE não solicitou ao Senador NEY SUASSUNA que intermediasse a marcação do encontro com ROBERTO JEFFERSON; QUE apenas comentou com o Senador NEY SUASSUNA que iria se encontrar com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE então NEY SUASSUNA pediu ao declarante que tentasse marcar um café da manhã entre o mesmo e o Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE então pediu ao Senador SUASSUNA que ligasse para o Deputado ROBERTO JEFFERSON dizendo que o declarante iria levar

REG. Nº 0328003-01  
Fls. 3784  
117  
DPF

o convite e adiantar o assunto que seria tratado no encontro entre os dois; QUE NEY SUASSUNA apenas queria tratar com o Deputado a respeito de um acordo político para o Estado do Pará no ano que vem, pois entendia que o Prefeito da Capital possuía grande peso eleitoral; QUE não entregou nenhuma gravação para o Deputado ROBERTO JEFFERSON, tendo apenas comentado com o mesmo que havia o boato da existência da gravação envolvendo o servidor dos Correios MAURÍCIO MARINHO; QUE realmente no dia 03/05/2005 seu amigo ARTUR lhe mostrou gravação que produziu para incriminar o servidor dos Correios MAURÍCIO MARINHO; QUE ARTUR tinha fortes desentendimentos com MAURÍCIO MARINHO; QUE ARTUR perguntou se seria interessante encaminhar a gravação para ROBERTO JEFFERSON, que foi mencionado por MAURÍCIO MARINHO como sendo seu padrinho político; QUE falou para ARTUR que não era bom entregar a gravação para ROBERTO JEFFERSON, mas apenas dar a esse um aviso; QUE ARTUR passou tal informação pois sabia que o declarante iria se encontrar com ROBERTO JEFFERSON; QUE após avisar ROBERTO JEFFERSON falou para ARTUR encaminhar a gravação para os Correios; QUE ARTUR não possui nenhuma relação com o Senador NEY SUASSUNA nem tampouco com os assessores desse; QUE ARTUR não conhece ROBERTO JEFFERSON; QUE não avisou ao Senador NEY SUASSUNA ou a seus assessores a respeito da gravação; QUE somente comentou com HENRY ROYLER que parou um minuto com o Deputado ROBERTO JEFFERSON para participá-lo do boato da gravação; QUE não entrou em detalhes com HENRY a respeito de tal gravação; QUE não possui nenhuma informação de interesse para investigações a respeito de qualquer esquema de corrupção envolvendo membros do PTB ou de qualquer outro partido político. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, assina com o declarante, com seu advogado, Dr. OSMAR FERREIRA D. PAIVA, OAB/DF nº 17.913, tel.: 8139-2222 e comigo (LUIZ PEREIRA NETO), Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

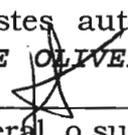
ADVOGADO:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 118
Doc: 3784



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

**D E S P A C H O**

I - Presente em cartório o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, reduza-se a termo suas declarações;

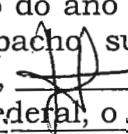
II - Oficie-se o Instituto Nacional de Criminalística encaminhando a maleta apreendida (fl. 318/319), conforme minuta apresentada, elaborando-se, ainda, o termo de lacre do referido material;

III - Considerando que o prazo de permanência destes autos, na esfera policial, esgota-se nesta data e considerando que todas as investigações necessárias a conclusão do feito ainda não foram concretizadas, determino a remessa destes autos ao M.M. Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a quem, respeitosamente, requeiro concessão de 90 (noventa) dias de prazo para prosseguimento das diligências pertinentes.

Brasília/DF, 16 de junho de 2005.

**LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

**DATA**

Aos dezesseis dias mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

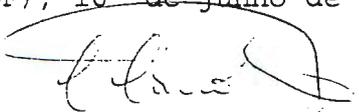


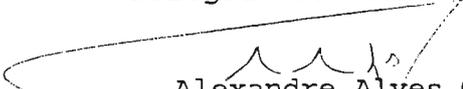
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

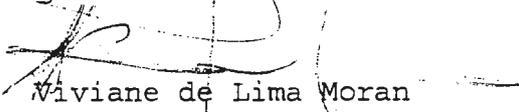
## TERMO DE LACRE

Aos dezesseis do mês de junho de dois mil e cinco (16/06/2005), às 16h:30m, nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do Departamento da Polícia Federal - SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Brasília/DF na presença do DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, APF ALEXANDRE ALVES GALRÃO e EPF VIVIANE DE LIMA MORAN, procedeu-se o fechamento de uma maleta de cor azul marinho, marca Santino, contendo em seu interior 1 (um) aparelho eletrônico - ARCHOS VIDEO AV 140, uma bateria marca RONTEK, 1 (uma) microcâmera embutida na lateral da referida maleta e respectiva fiação por meio dos lacres de n°s 10271, 10272 e 10274.

Brasília(DF), 16 de junho de 2005.

  
Cláudio Ribeiro Santana  
Delegado de Polícia Federal

  
Alexandre Alves Galvão  
Agente de Polícia Federal

  
Viviane de Lima Moran  
Escrivã de Polícia Federal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 120
3784
Doc:

1  
s.  
se  
est  
início  
em sua  
da em  
ALEMÃO  
do edif.



gravação de MAURÍCIO MARINHO divulgada pela revista VEJA, não se lembra do nome da pessoa que estava em companhia de ALEMÃO nesta visita do escritório da ATRIUM, podendo descrevê-lo como sendo moreno, baixo, forte, nariz afilado, cabelos curtos, por volta de 1,68 de altura, na faixa de 30 anos de idade; QUE neste encontro ALEMÃO, cujo nome verdadeiro é EDGAR LANGE, questionou o declarante a respeito da empresa UNISYS; QUE ALEMÃO falou que estava fazendo levantamentos a respeito de tal empresa, pois havia uma determinação do gabinete civil da Presidência da República de retirar a UNISYS dos contratos com o governo na previdência e nos Correios; QUE falou para ALEMÃO que a UNISYS tinha um contrato grande na ECT relacionado ao TAPI - Terminal de Acesso Público à Internet, e que estava parado por problemas em seu desenvolvimento; QUE em um outro encontro ocorrido com ALEMÃO antes da divulgação da matéria

RGS Nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS

Fls: 121  
3784

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL  
 Fl. 342  
 COGER/DPF

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

pela revista VEJA, também na sede da empresa ATRIUM, mostrou para o mesmo um e-mail enviado por MAURÍCIO MARINHO para a empresa MANDIC de São Paulo/SP; QUE nesse e-mail MAURÍCIO MARINHO pedia um encontro com o proprietário da referida empresa, ALEXANDER MANDIC; QUE tal e-mail lhe foi enviado pelo próprio empresário, que queria saber do declarante informações a respeito de MAURÍCIO MARINHO; QUE falou para ALEXANDER MANDIC que o melhor era não comparecer ao encontro solicitado por MAURÍCIO MARINHO, tendo em vista a possibilidade de indispor-lo com a empresa BRASILTELECOM; QUE a empresa MANDIC possui relações comerciais com a empresa BRASILTELECOM, sendo que essa também possui contratos com os Correios; QUE esse e-mail indicava que MAURÍCIO MARINHO poderia estar querendo oferecer algumas oportunidades de negócios para a MANDIC; QUE resolveu apresentar tal e-mail para ALEMÃO, pois na primeira conversa que teve no escritório da ATRIUM, o mesmo pediu informações a respeito dos Correios; QUE se dispõe a apresentar tal e-mail à Polícia Federal, caso já não esteja apreendido; QUE ALEMÃO levou uma cópia do referido e-mail; QUE ficou sabendo que MAURÍCIO MARINHO tinha pedido licença do seu cargo por motivo de doença, tendo o declarante ligado para o celular de ALEMÃO perguntando se esse teria sido o responsável pelo afastamento de MAURÍCIO MARINHO; QUE realmente ouviu comentário nos Correios de que MAURÍCIO MARINHO era "muito auto-confiante" e que estava desprezando pequenos empresários e seus antigos amigos; QUE ALEMÃO respondeu que tinha encaminhado um documento interno para direção da ABIN; QUE passados poucos dias deste telefonema, estourou na revista VEJA a matéria com a gravação de áudio e vídeo de MAURÍCIO MARINHO; QUE posteriormente ocorreram vários encontros com ALEMÃO; QUE se viu envolvido neste turbilhão após ter seu nome mencionado no pronunciamento do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON no plenário na Câmara dos Deputados; QUE a partir de então percebeu uma procura insistente de ALEMÃO; QUE em um dos telefonemas recebidos de ALEMÃO esse perguntou ao declarante se conhecia as

pro  
 pme

facim

Q

l

\*

l

do que o pue?

RQS Nº 03/2005-1-01  
 CN  
 CP  
 CORREIOS

1222

Fls: 3784

Dep:

Fortuna não conhece moluc (343, final)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

COMAN e FORTEX; QUE respondeu que tais empresas eram fornecedoras dos Correios e que todos nos Correios as conhecem; QUE ALEMÃO também perguntou ao declarante se conhecia o servidor da ECT ADAUTO TAMEIRÃO; QUE falou para ALEMÃO que ADAUTO TAMEIRÃO havia perdido o cargo do DECAM para MAURÍCIO MARINHO e que era muito amigo do EDUARDO MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da ECT; QUE também considerou muito estranha a intermediação feita por ALEMÃO de uma entrevista entre o declarante e um repórter da revista ÉPOCA de nome MATEUS MACHADO; QUE ocorreram vários encontros entre ALEMÃO, MATEUS e o declarante; QUE nesses encontros havia uma insistência para que o declarante não desse entrevistas para outros órgãos da imprensa, bem como não procurasse o Ministério Público e a Polícia Federal; QUE estranhou muito o fato de não sair nenhuma matéria na revista ÉPOCA a seu respeito; QUE ALEMÃO falava com o declarante para que de forma alguma mantesse contato com o repórter da revista VEJA, POLICARPO JÚNIOR, bem como de qualquer outro repórter; QUE também estranhou o fato do repórter da revista ÉPOCA afirmar que o declarante falava latim, fato esse somente registrado em sua ficha no SNI-Serviço Nacional de Informações; QUE ALEMÃO insistia para o declarante confessasse ter sido o responsável pela gravação; QUE MATEUS também falava que todos os elementos convergiam para ser o declarante o autor da gravação; QUE MATEUS tinha na mão um papel que parecia ser a ficha cadastral do declarante no SNI; QUE marcou um encontro com MATEUS no café localizado no edifício Assis Chateaubriant; QUE ao mesmo tempo pediu para o seu filho RONALDO CAMPOS NEVES levar para o mesmo local o jornalista do jornal O GLOBO, JAILTON DE CARVALHO; QUE JAILTON estaria acompanhado de um fotógrafo; QUE de fato ocorreu tal encontro, quando MATEUS afirmou que possuía provas gravíssimas contra o declarante, mas não mencionou quais seriam essas provas; QUE esse encontro foi bastante tenso, tendo acusado o referido jornalista de ser teleguiado da ABIN; QUE não conhece ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, sendo que esse também não o

BOSS Nº 05/2005  
CPMI - CORREIOS

123<sup>3</sup>

Fls: 3784

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

conhece; QUE nunca teve nenhum desentendimento com MAURÍCIO MARINHO; QUE conheceu ARTUR WASCHECK NETO no ano de 2002, que lhe foi apresentado pelo Coronel SERAFIM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; QUE, na verdade, encontrou-se primeiramente com ANTÔNIO VELÁSCIO, sócio de ARTUR; QUE ARTUR queria informações a respeito de fabricantes de tampa de caixa d'água para atender a uma licitação que havia vencido; QUE desde de 2002 não teve qualquer contato com ARTUR; QUE em nenhum momento teve qualquer informação ou suspeitou da participação de ARTUR na gravação de MAURÍCIO MARINHO; QUE acredita que seu nome foi citado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON tendo em vista uma possível citação feita por servidores da ECT; QUE pelo fato de ter sido ex-servidor do SNI seu nome pode ter sido cogitado como um dos autores da gravação; QUE desde o seu desligamento do SNI, nunca mais teve qualquer contato com servidores daquela instituição; QUE não tem nenhuma empresa em Belém/PA; QUE não conhece a empresa PVEN, do Rio de Janeiro/RJ; QUE não tem nenhuma empresa off-shore em qualquer parte do mundo; QUE representou empresas que participaram dos pregões conduzidos pela ECT para aquisição de computadores, coletoras e impressoras, bem como para prestação de serviços relacionados à manutenção do parque tecnológico dos Correios; QUE tais pregões constam em processos arquivados na ECT; QUE esteve na Câmara dos Deputados esse ano por volta de cinco vezes; QUE possui atividade política partidária; QUE após ter seu nome envolvido no episódio da gravação dos Correios, procurou os Senadores ARTHUR VIRGÍLIO e HELOÍSA HELENA para relatar que estava à disposição da CPI; QUE não possui nenhum relacionamento com HENRIQUE BRANDÃO, proprietário da seguradora ASSURÊ, bem como com CRISTIANO BRANDÃO ou MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS; QUE realmente seu nome pode constar na agenda de MAURÍCIO MARINHO, pois tratou de vários assuntos no DECAM/ECT; QUE o declarante se afastou de MAURÍCIO MARINHO quando percebeu sua ingratidão pelos esforços que teve em sua nomeação; QUE de forma alguma pretendia qualquer favorecimento

11111111-03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
4  
Fls: 124  
3784  
Dec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA  
NEVES - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

MAURÍCIO MARINHO em relação as sua atividades comerciais na ECT. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídicos CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 15068, fone: 61-326.8801/9974.3384 e REGINALDO BACCI ACUNHA, OAB/DF nº 16.333, fone: 61-30333226/9987.2323. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

1º PROCURADOR DA REPÚBLICA:

2º PROCURADOR DA REPÚBLICA:

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: <sup>5</sup>  
125

Doc: 3784